



**INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS PORTO ALEGRE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E**  
**TECNOLÓGICA**

**GISELE SANTOS DE OLIVEIRA**

**O DESPERTAR DE UM CIDADÃO: UMA PROPOSTA DE ENSINO DE DIREITO**  
**CONSTITUCIONAL NAS ESCOLAS**

Porto Alegre

2019

**GISELE SANTOS DE OLIVEIRA**

**O DESPERTAR DE UM CIDADÃO: UMA PROPOSTA DE ENSINO DE DIREITO  
CONSTITUCIONAL NAS ESCOLAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica, ofertado pelo campus Porto Alegre do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestra em Educação Profissional e Tecnológica.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Michelle Camara Pizzato

Porto Alegre

2019

O48d Oliveira, Gisele Santos de

O despertar de um cidadão: uma proposta de ensino de Direito Constitucional nas escolas. / Gisele Santos de Oliveira - Porto Alegre, 2019.

129 p.; il. color. ; 29 cm

Orientador: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Michelle Camara Pizzato

Dissertação (mestrado) – Instituto Federal do Rio Grande do Sul, Campus Porto Alegre, Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica - PROFEPT, Porto Alegre, 2019.

1. Educação. 2. Ensino de direito. 3. Cidadania. 4. Ensino Médio. I. Pizzato, Michele Camara. II. Título.

CDU 340

Bibliotecário responsável: Filipe Xerxeneski da Silveira- CRB 10/1497

---

**GISELE SANTOS DE OLIVEIRA**

**O DESPERTAR DE UM CIDADÃO: UMA PROPOSTA DE ENSINO DE DIREITO  
CONSTITUCIONAL NAS ESCOLAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica, ofertado pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Educação Profissional e Tecnológica.

Aprovado em 19 de Dezembro de 2019.

**COMISSÃO EXAMINADORA**

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup> Michelle Camara Pizzato  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Orientadora

---

Prof. Dr. José Cláudio Del Pino  
Universidade do Vale do Taquari - Univates

---

Profa. Dra. Liliane Madruga Prestes  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Autarquia criada pela Lei nº 11.892 de 29 de Dezembro de 2008

**PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**



---

**GISELE SANTOS DE OLIVEIRA**

**O DESPERTAR DE UM CIDADÃO: UMA PROPOSTA DE ENSINO DE DIREITO  
CONSTITUCIONAL NAS ESCOLAS**

Produto Educacional apresentado ao Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica, ofertado pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Educação Profissional e Tecnológica.

Validado em 19 de Dezembro de 2019.

**COMISSÃO EXAMINADORA**

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>a</sup> Michelle Camara Pizzato

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Orientadora

---

Prof. Dr. José Cláudio Del Pino

Universidade do Vale do Taquari - Univates

---

Profa. Dra. Liliane Madruga Prestes

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Dedico esse trabalho a à minha mãe que tanto lutou para me dar educação, que enfrentou as maiores dificuldades para me direcionar ao caminho do conhecimento. Te amo Lúcia Helena, és a minha luz e a razão pela qual eu sigo lutando todos os dias

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus em primeiro lugar, pois sem a permissão dele eu nem existiria, meu senhor e salvador, que me guarda e me dá forças todos os dias.

A minha família, pelo apoio diário, em especial minha mãe Lúcia Helena e minha tia Ana Luiza por serem referências na minha caminhada pela vida.

A minha segunda família que o Rio Grande do Sul me deu e me dá todo suporte quando eu preciso, Elizabete, Jorge, em especial, meu querido Gabriel, que sempre estiveram ao meu lado quando eu precisei e sem o apoio deles esse trabalho não seria possível.

A minha orientadora, professora Michelle Pizzato, pela paciência que teve em entender todas as dificuldades que passei para realizar esta pesquisa, pelas contribuições e pela disponibilidade em me ajudar nessa caminhada, tornando esse trabalho possível.

Aos meus professores do mestrado que fizeram parte da minha formação e aos meus colegas que conheci nessa caminhada, em especial a Julie pelas palavras de apoio nos momentos que pensei em desistir, por ser sempre positiva e estar sempre disposta a me ajudar, à Deise pela ajuda durante as disciplinas, a Ângela que me fez não postergar a publicação do meu artigo, à Denise por sempre me fazer enxergar que não devia me desesperar e que ao final tudo daria certo, à Lisane por reconhecer a minha história de vida e valorizar meu esforço, finalmente às minhas colegas de curso, por mostrarem que estávamos todas no mesmo barco, mas que podíamos contar umas com as outras.

*Enquanto ensino continuo buscando, reprocurando. Ensino porque busco, porque indaguei, porque indago. Pesquisa para constatar, constatando, intervenho, intervindo educo e me educo. Pesquisa para conhecer o que ainda não conheço e comunicar ou anunciar a novidade.*

*(Paulo Freire, 1996)*

## RESUMO

Os jovens enquanto cidadãos em formação, possuem o direito de educarem-se, de desenvolverem-se intelectualmente, e o Estado possui obrigação para com a educação dos mesmos. Desse modo, o presente trabalho teve como objetivo demonstrar a necessidade de inserção de noções jurídicas no currículo escolar do Ensino Médio de modo a proporcionar uma formação cidadã, refletindo sobre os direitos do educando e buscando dar efetividade a essa causa por meio da formação continuada do professor que leciona nessa etapa da Educação Básica. A pesquisa se concentrou em contribuir com a discussão sobre a necessidade da democratização do conhecimento jurídico no Ensino Médio e a influência desse conhecimento para a formação cidadã desses educandos, bem como apresentar uma proposta de ensino de Direito Constitucional na etapa final da Educação Básica. A metodologia empregada foi uma pesquisa aplicada, com abordagem qualitativa de natureza descritiva. Como resultado, por se tratar de pesquisa desenvolvida no contexto de um Mestrado Profissional (ProfEPT), foi elaborado um produto educacional consistente em um Curso de Extensão em EAD para professores da rede pública de ensino estadual, na cidade de Porto Alegre- RS, utilizando-se a plataforma Moodle do Instituto Federal do Rio Grande do Sul – IFRS/ *campus* Porto Alegre, o que se traduziu em uma proposta de ensino de Direito Constitucional no Ensino Médio. Este trabalho gerou ainda um E-Book que descreve todas as etapas de aplicação do Curso de Extensão além de compilar um resumo com várias anotações, que seriam conhecimentos adquiridos pela autora durante sua formação jurídica, sobre noções básicas de Direito Constitucional e que constituíram o material textual aplicado no curso, seguido dos links das videoaulas produzidas. Com o estudo pôde-se verificar através da avaliação feita pelos participantes que levar noções de Direito Constitucional para a sala de aula partindo da formação do professor das diversas áreas existentes, é um caminho possível, uma vez que ao final do curso os educadores conseguiram refletir sobre a importância desse estudo para a formação cidadã dos educandos, que o conteúdo das aulas foi de fácil assimilação por parte desses professores e que através dessa formação continuada os mesmos puderam compreender a relevância social desse estudo que apresenta subsídios teóricos e metodológicos para que a temática da cidadania no âmbito do Direito Constitucional possa ser compartilhada e difundida nos espaços escolares.

**Palavras-Chave:** Ensino de Direito. Cidadania. Ensino Médio. Formação continuada.

## ABSTRACT

Young people as citizens in formation, have the right to educate and develop intellectually themselves, and the government has the obligation with their education. Thus, the present work aimed to demonstrate the need to insert legal notions in the high school curriculum in order to provide a citizen formation, reflecting on the rights of the student and seeking to give effectiveness to this cause through continuing teacher education. The research focused on contributing to the discussion on the need for the democratization of legal knowledge in high school and the influence of this knowledge on the citizenship formation of these students, as well as presenting a proposal for teaching Constitutional Law in the final stage of Basic Education. The methodology employed was an applied research, with qualitative approach of descriptive nature. As a result, as it is a research developed in the context of a Professional Master course (ProfEPT), a consistent educational product was elaborated as an e-learning Extension Course for teachers of the state public school, in the city of Porto Alegre-RS, using the Moodle platform of the Federal Institute of Rio Grande do Sul - IFRS / Porto Alegre campus, which translated into a proposal for teaching Constitutional Law in High School. This work also generated an *e-book* that describes all the stages of application of the Extension Course, as well as a summary with several notes, With knowledge acquired by the author during her juridical formation on the basic notions of Constitutional Law that constituted the textual material applied in the course, followed by the links of the produced video lessons. With the study it was possible to verify through the evaluation made by the participants that bringing notions of Constitutional Law to the classroom starting from the teacher formation from several áreas teachers, is a possible way, since at the end of the course the participants were able to reflect about the importance of this study for the citizen education of the students, that the content of these lessons were easily assimilated by part of these teachers and through this continuous formation, they could comprehend the social relevance of this study that presents theoretical and methodological subsidies to the theme of citizenship in the scope of constitutional right can be shared and widespread in school environments.

**Keywords:** Law Teaching. Citizenship. High school. Continuing Education

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 01: Folder.....	21
Figura 02: Direitos Fundamentais.....	42
Figura 03: A relação do Direito com outras disciplinas.....	43

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 01: Ensino de Direito na escola e a formação humanística do aluno.....	34
Tabela 02: Fontes de acesso ao conteúdo de Direito.....	36
Tabela 03: Limitações ao ensino de Direito nas escolas.....	37

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem

PROFEPT – Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CCJ – Comissão de Constituição e Justiça

CEP – Comitê de Ética em Pesquisa

CRE – Circunscrição Regional de Educação

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EAD – Ensino a Distância

IFRS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

PSB – Partido Socialista Brasileiro

TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

## SUMÁRIO

### APRESENTAÇÃO

Apresentando a metodologia do trabalho

1.INTRODUÇÃO.....	24
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	26
2.1 A importância da democratização do ensino de noções jurídicas nas escolas.....	26
2.2 A fragmentação do ensino e os limites e potencialidades para uma proposta de ensino de Direito Constitucional nas escolas.....	29
3 ANÁLISE DOS DADOS .....	33
3.1 Importância do ensino de Direito Constitucional nas escolas e a formação humanística do aluno.....	33
3.2 Fontes de consulta.....	36
3.3 Limitações ao ensino de direito nas escolas.....	37
3.4 O Direito e sua relação com outras disciplinas.....	41
3.5 O Direito no ambiente escolar e no mundo do trabalho.....	44
3.6 Um caminho possível para o ensino de Direito nas escolas.....	47
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	52
REFERÊNCIAS.....	53
APÊNDICE A – PRODUTO EDUCACIONAL.....	55
APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO DIAGNÓSTICO.....	97
APÊNDICE C - QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO.....	98
ANEXO A – PARECER DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA.....	99
ANEXO B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO .....	102
ANEXO C - TERMO DE AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL.....	105

## APRESENTAÇÃO

Esse estudo buscou demonstrar a necessidade de inserção de noções jurídicas no currículo escolar do Ensino Médio visando uma formação cidadã e refletindo sobre os direitos do educando. Como resultado foi elaborado um produto educacional consistente em um Curso de Extensão em EAD para professores da rede pública de ensino estadual, na cidade de Porto Alegre – RS. Para o desenvolvimento do curso utilizou-se a plataforma Moodle do Instituto Federal do Rio Grande do Sul – IFRS/ *campus* Porto Alegre, o que se traduziu em uma proposta de ensino de Direito Constitucional na etapa final da educação básica, o Ensino Médio.

Este trabalho gerou ainda um E-book que descreve todas as etapas de aplicação do curso de extensão além de um resumo com várias anotações, que seriam conhecimentos adquiridos pela autora durante sua formação jurídica, sobre noções básicas de Direito Constitucional e que constituíram o material textual aplicado no curso.

O Direito Constitucional é o ramo do direito público interno dedicado ao estudo e interpretação das normas que estão na constituição. Apesar de ser uma disciplina específica do curso de direito, o ensino constitucional é objeto de estudo de diversos ramos da ciência moderna, como História, Ciência Política, Economia, Filosofia, Serviço Social, dentre inúmeras outras, pois trata exclusivamente do funcionamento de uma sociedade política organizada.

No Brasil, apesar de haver diretrizes curriculares nacionais para a educação em Direitos Humanos<sup>1</sup>, o ensino obrigatório de Direito Constitucional, tema mais específico do ordenamento jurídico brasileiro, ainda não é uma realidade nas escolas. No entanto, no dia 06 de outubro de 2015, o Senado aprovou o Projeto de Lei 70/2015, de autoria do Senador Romário de Souza Faria (PSB-RJ), que propõe alteração na Lei de diretrizes e Bases da Educação no que tange o currículo escolar obrigatório, adicionando assim às disciplinas de estudo a Constituição Federal e o ECA, o Estatuto da Criança e do Adolescente. O texto seguiu para a Câmara dos Deputados para ser apreciado pela CCJ (Comissão de Constituição e Justiça) e sua situação atual é “Aguardando parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania”<sup>2</sup>.

Enquanto a alternativa do projeto de lei não se materializa, e pensando no anseio pelo ensino introdutório de Direito Constitucional nas escolas é que se propôs a presente pesquisa.

---

<sup>1</sup> Resolução Nº 1, de 30 de Maio de 2012. *Estabelece Diretrizes Nacionais para a educação em Direitos Humanos.*

<sup>2</sup>Fonte: Câmara Federal. *Projetos de lei e outras proposições.* Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=944354>. Acesso em: 20 de julho de 2019.

Esse estudo buscou elaborar uma proposta que contribuísse para minimizar o problema da ausência do ensino de normas jurídicas no Ensino Médio. Para tanto, partiu-se da formação do professor que já está em sala de aula, uma vez que o direito está presente nos mais diversos ramos de estudo. Nada melhor que o professor que já está em sala de aula, tornar-se apto a orientar seus alunos no que diz respeito a discussão das regras que instrumentalizam o funcionamento da sociedade em geral.

A escolha do tema se deu em razão da pesquisadora que sendo licenciada em Letras/Português e bacharel em Direito acreditar na importância de uma formação humana, ou seja, do indivíduo como um todo. A mesma, já nos primeiros semestres da faculdade de Direito, entendeu que os jovens precisam ter uma formação também para a vida em sociedade, que a compreensão do direito é de suma importância para atingir esse objetivo e que a escola representa o espaço ideal para discutir noções de direitos, uma vez que uma das funções da educação escolar é o preparo para o exercício da cidadania.

Quanto ao papel da escola nesse contexto, Saviani (2007), entende que esta, precisa oportunizar à classe discente um acervo mínimo de conhecimentos sistematizados e, além deste, o acesso às ciências sociais através das quais se poderiam compreender as relações entre os homens.

Com relação à função do ensino, Freire (2014), prega uma prática de ensino contextualizada por meio da realidade social, problematizadora, na qual a escola assume o papel de esclarecer e instigar, buscando ações, trazendo motivos pelos quais os sujeitos devem agir de determinada maneira, que postura devem assumir no processo de ensino-aprendizagem no sentido de caminhar em direção à uma formação que possa transformar sua realidade social.

Já com base em Morin (2000), referindo-se à prática de ensino, o autor explica que a política pedagógica precisa ser um instrumento que conduza o estudante a um diálogo criativo com as inquietações do tempo presente, condição fundamental para o desenvolvimento de uma formação cidadã.

Para o desenvolvimento da pesquisa, inicialmente foi realizada revisão de literatura por meio de trabalhos acadêmicos disponíveis e que tratavam da importância do estudo de noções de direito nessa etapa escolar. Entre os meses de janeiro e fevereiro de 2018, o levantamento ocorreu através de busca em periódicos da CAPES revisados por pares e Google Acadêmico, buscando-se estudos produzidos nos últimos dez anos, tendo sido feita nos meses seguintes a leitura de obras de autores que tratam a questão da educação.

O estudo revelou que resta clara e objetiva a necessidade da reestruturação do currículo escolar no Brasil, no sentido de inserção do estudo de noções de direitos na escola. Tais estudos

demonstraram que o ensino de Direito contribui para a formação cidadã e que a inclusão do ensino jurídico se faz necessária nas grades curriculares da educação básica.

Tratando-se de uma pesquisa desenvolvida no contexto de um Mestrado profissional, foi gerado um produto educacional que consistiu na elaboração de um Curso de Extensão o qual teve suas etapas e conteúdos descritos em um E-book, o qual contém ainda, o link das videoaulas produzidas.

Após diversas leituras do texto constitucional, foram selecionados aqueles temas julgados mais importantes para esse momento, os quais foram organizados em módulos e por assunto, visando uma melhor compreensão de cada um deles, perfazendo um total de 5 (cinco) módulos. Para tratar de cada um dos temas, houve a preocupação de se utilizar de uma linguagem clara e acessível, tendo em vista que a maioria das pessoas possuem dificuldade com termos técnicos da área do direito.

O curso de extensão foi divulgado em dez escolas que fazem parte de um projeto da Secretaria de Educação do estado do Rio Grande do Sul chamado de Ensino Médio Piloto<sup>3</sup>, projeto este que pretende justamente colocar o jovem no centro da vida escolar, tornar a aprendizagem algo mais profundo, estimulando o desenvolvimento integral, incentivando o protagonismo, autonomia e responsabilidade dos alunos por suas escolhas futuras.

Para divulgação do curso nas escolas, foi necessário solicitar uma autorização da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, uma vez que a pesquisa foi desenvolvida com professores da rede estadual de ensino, a qual se deu através da confecção de um folder (Figura 01) contendo todas as instruções para que os professores interessados em participar pudessem se inscrever no curso.

Cada um dos inscritos, foi cadastrado na plataforma Moodle do IFRS/ *Campus* Porto Alegre, para terem acesso ao curso que foi desenvolvido através de videoaulas, slides e atividades a serem realizadas pelos participantes por meio da plataforma.

As videoaulas ficaram disponíveis no ambiente virtual por meio de um link do youtube, com acesso restrito aos mesmos, ou seja, apenas os participantes inscritos no curso de posse do link puderam acessar o material.

Os módulos se organizaram da seguinte forma: módulo 01 apresentou a importância de se estudar noções de direitos nas escolas; módulo 02 tratou de relatar um pouco sobre a história das constituições brasileiras; módulo 03 apresentou a estrutura e falou de cada uma das partes que compõe a constituição federal que atualmente está em vigor, bem como dos temas tratados

---

<sup>3</sup> Fonte: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-RS. Disponível em: <https://educacao.rs.gov.br/escolas-piloto-do-novo-ensino-medio-iniciam-elaboracao-dos-itinerarios-formativos>. Acesso em: 22 de Agosto de 2019.

pela mesma de forma sucinta; o módulo 04 tratou sobre direitos e garantias fundamentais, destacando os principais direitos fundamentais do art. 5º da CF/88, juntamente com suas características; por fim, o módulo 05 tratou da hierarquia das normas, função de cada um dos poderes do estado e da forma como as leis são elaboradas e aprovadas.

Antes de iniciarem o curso, os professores responderam a um questionário diagnóstico que indicou a percepção dos mesmos sobre o tema e se conheciam algo sobre o assunto. Ao final dos módulos foi sugerida uma atividade prática para que os professores pudessem avaliar as reais condições de trabalhar o que aprenderam no curso com seus alunos. Por fim, uma entrevista foi realizada visando obter uma avaliação sobre o que os participantes acharam do material e da metodologia utilizada no curso.

Para uma melhor análise, esta pesquisa encontra-se dividida da seguinte forma:

- a) Apresentação do trabalho e da metodologia adotada;
- b) Introdução, falando sobre a relevância do estudo e trazendo uma justificativa para escolha do tema, bem como os objetivos geral e específicos;
- c) Revisão de Literatura onde se apresentou a importância da democratização do ensino de noções jurídicas nas escolas, além de tratar da fragmentação do ensino avaliando os limites e potencialidades de apresentar uma proposta de ensino de Direito Constitucional na escola;
- d) Análise dos dados obtidos, seguida dos resultados e discussões, fechando com as considerações finais sobre o trabalho realizado;
- e) Além disso, foram apresentadas as referências, apêndices e anexos utilizados na pesquisa.

## **Apresentando a metodologia do trabalho**

Trata-se de uma pesquisa aplicada, uma vez que objetiva gerar conhecimentos para uma aplicação prática dirigida a solução de problemas específicos. Em sua forma de abordagem é qualitativa, na qual os participantes foram estimulados a compartilhar suas percepções, ou seja, aspectos subjetivos foram considerados. Quanto aos objetivos é descritiva pois se preocupa em caracterizar um fenômeno através do uso de técnicas padronizadas de coletas de dados: questionário e observação sistemática.

Em se tratando de abordagem qualitativa, essa é bem mais compreendida no ambiente natural em que acontece. Somando-se a isso, a mesma é por natureza descritiva, ou seja, aquilo que faz parte do contexto pode ser descrito e contribuir dessa maneira para esclarecer pontos do objeto de estudo Bodgan; Biklen (2003).

A pesquisa qualitativa é capaz de identificar e analisar dados que não podem ser mensurados numericamente. De acordo com (GODOY,1995, p.21) “a pesquisa qualitativa ocupa um lugar entre várias possibilidades de se estudar os fenômenos que envolvem seres humanos e suas intrincadas relações sociais, estabelecidas em diversos ambientes”.

Ainda segundo o mesmo autor:

Segundo esta perspectiva, um fenômeno pode ser melhor compreendido no contexto em que ocorre e do qual é parte, devendo ser analisado numa perspectiva integrada. Para tanto, o pesquisador vai a campo buscando “captar” o fenômeno em estudo a partir da perspectiva das pessoas nele envolvidas, considerando todos os pontos de vista relevantes. Vários tipos de dados são coletados e analisados para que se entenda a dinâmica do fenômeno (GODOY, 1995, p.21).

Godoy (1995) descreve a pesquisa qualitativa com uma metodologia adequada para estudar o conhecimento e as práticas dos participantes, pois há a imersão do pesquisador diante dos sujeitos da pesquisa e permite explorar novos enfoques.

### **Desenvolvimento da Pesquisa**

O contexto inicial da pesquisa se preocupou em demonstrar a necessidade de inserção de normas jurídicas no currículo escolar do Ensino Médio, verificando a importância desse conteúdo para uma formação cidadã.

Desse modo, foi realizada uma revisão de literatura por meio de trabalhos acadêmicos disponíveis e que demonstrassem a importância do estudo de noções de direito nessa etapa escolar. O levantamento ocorreu através de busca em periódicos da Capes revisados por pares

e Google acadêmico, buscando-se estudos produzidos nos últimos 10 anos. As buscas foram feitas utilizando-se as palavras-chave “Ensino de direito e educação básica”, “law teaching and high school”, “Legal education”, “direitos fundamentais”, “Ensino Médio” e “Ensino de direito”.

Na sequência, efetuou-se a leitura dos resumos dos principais resultados, realizando-se assim a seleção daqueles que mais puderam contribuir para apoiar a revisão bibliográfica de acordo com os objetivos desta pesquisa, os quais foram lidos na íntegra.

A partir da leitura e análise desse conteúdo, a pesquisa buscou contribuir com o desenvolvimento do sistema educacional de ensino, subsidiando a abordagem dos conceitos básicos da área de direito constitucional aos docentes para que possam abordá-los em suas práticas, além de estabelecer estratégias de ensino e aprendizagem apoiadas nos conteúdos componentes da Constituição federal de 1988 e da revisão de literatura.

Na etapa seguinte foi feita uma releitura de cada Título da Constituição Federal de onde foram selecionados os temas considerados mais importantes para o objeto dessa pesquisa. Temas estes que foram organizados em 5 (cinco) módulos, os quais compuseram um Curso de Extensão elaborado para professores da rede pública de ensino do estado do Rio Grande do Sul, mais precisamente que trabalham nas escolas do projeto chamado “Plano Piloto do Novo Ensino Médio” pertencentes à 1ª CRE (Circunscrição Regional de Educação), na cidade de Porto Alegre-RS.

A descrição do conteúdo de cada módulo, o conteúdo do material utilizado e de cada uma das etapas que fizeram parte dessa pesquisa, bem como as atividades desenvolvidas geraram um material textual (Apêndice A), que consiste num Guia de orientações para uma proposta de ensino de Direito Constitucional nas escolas públicas.

### Avaliação do Estudo de caso

Para avaliar o estudo de caso, forma sob a qual se desenvolveu a pesquisa, elaborou-se um curso de extensão com o objetivo de averiguar as possibilidades reais que haveriam de os professores conseguirem trabalhar transdisciplinarmente<sup>4</sup> os conteúdos de direito constitucional na sala de aula partindo dos seus conhecimentos prévios sobre o assunto e dos conteúdos aprendidos no curso de extensão.

Conforme explica Moreira e Rosa:

---

<sup>4</sup> De acordo com Morin (2003), “Trata-se frequentemente de esquemas cognitivos que podem atravessar as disciplinas, as vezes com tal virulência, que as deixam em transe”.

Fazer uma pesquisa do tipo estudo de caso, isto é, para entender um caso, para compreender e descobrir como as coisas ocorrem e por que ocorrem, para talvez prever algo a partir de um único exemplo ou para obter indicadores que possam ser usados em outros estudos (talvez quantitativos) é necessária uma profunda análise das interdependências das partes e dos padrões que emergem. O que se quer é um estudo de padrões, não de variáveis isolada. (MOREIRA; ROSA; 2009, p.13).

O Estudo de caso é frequentemente utilizado quando, para a execução da pesquisa, é necessário coletar e analisar informações sobre determinado indivíduo, um grupo ou uma comunidade, pois permite estudar aspectos variados de seu perfil e comportamento.

De acordo com Pradanov e Freitas, “O estudo de caso consiste em coletar e analisar informações sobre determinado indivíduo, uma família, um grupo ou uma comunidade, a fim de estudar aspectos variados de sua vida, de acordo com o assunto da pesquisa” (PRODANOV; FREITAS, 2013, p.60).

Na ocasião dessa pesquisa, o estudo de caso foi realizado através de um curso de extensão ofertado aos professores da rede pública de ensino que atualmente atuam ativamente como professores do ensino médio, e permitiu que fossem coletadas informações acerca do perfil desses professores, bem como do seu conhecimento prévio sobre noções de direito constitucional.

#### Local de realização da pesquisa

A pesquisa foi realizada em ambiente virtual de ensino, sendo este, a plataforma Moodle do Instituto Federal do Rio grande do Sul/ *campus* Porto Alegre, tendo sido os links das aulas disponibilizados no You Tube.

#### Contato com o público alvo

Para aplicação da pesquisa através do oferecimento de um Curso de Extensão foi necessário pedir uma autorização da Secretaria de Educação do estado do Rio Grande do Sul, que encaminhou a análise da pesquisa para a 1ª CRE (Circunscrição Regional de Educação). Na ocasião houve a aprovação para que o curso fosse divulgado em (10) dez escolas da rede pública que fazem parte do projeto “Novo Ensino Médio Piloto”, a qual foi feita por meio de folder de divulgação, contendo datas, e informações de inscrição.

Figura 01: Folder

**CURSO DE EXTENSÃO GRATUITO  
COM CERTIFICADO  
UMA PROPOSTA DE ENSINO DE DIREITO  
CONSTITUCIONAL NAS ESCOLAS**



**O  
DESPERTAR  
DE UM  
CIDADÃO**

**REALIZAÇÃO: INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS -  
CAMPUS PORTO ALEGRE  
CERTIFICADO: 40 HORAS  
PÚBLICO ALVO: PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO DE QUALQUER  
DISCIPLINA.  
INSCRIÇÕES: DE 16/09/2019 A 29/09/2019, ATRAVÉS DO E-MAIL:  
educacaoecidadania2019@gmail.com (INFORMAR NOME, TELEFONE E  
ESCOLA ONDE TRABALHA)  
MODALIDADE: A DISTÂNCIA  
INÍCIO DO CURSO: 30/09/2019  
TÉRMINO DO CURSO: 04/11/2019**

Instrumentos de produção de dados

Como instrumentos de pesquisa para a coleta de dados da etapa de aplicação dos módulos do Curso de Extensão, foram utilizados os seguintes instrumentos: questionário diagnóstico (Apêndice B) previamente enviado e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP). Além disso, foi sugerida uma atividade contextualizada (Plano de aula), a ser elaborada

pelos professores, onde se utilizaram do que foi aprendido no curso de extensão que tratou de estabelecer essas propostas de ensino e, ao final, foi aplicado um questionário de avaliação do curso (Apêndice C) sobre as percepções dos participantes acerca do material e da metodologia utilizada.

Para realização da pesquisa foi emitido um parecer do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), conforme (Anexo A). Cada professor inscrito no curso recebeu um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), (Anexo B) concordando em fazer parte da pesquisa.

Após a divulgação do curso nas 10 (dez) escolas autorizadas, obtivemos um total de 7 (sete) inscritos no curso, dos quais apenas 4 professoras assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e acessaram o curso.

As atividades foram desenvolvidas em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), por meio da Plataforma Moodle que foi disponibilizada pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul/*campus* Porto Alegre, onde os participantes tiveram o acesso previamente cadastrado através de autorização da direção do *campus* (Anexo C).

Antes de acessarem o conteúdo das aulas, cada participante respondeu à um questionário diagnóstico prévio, o que permitiu ter uma noção acerca da opinião dos professores sobre o tema e sobre a importância da pesquisa. Em seguida, para cada módulo do curso foi disponibilizado videoaula e/ou slides sobre cada tema a ser tratado e as atividades a serem desenvolvidas.

## Metodologia para análise de dados

Para a análise dos dados dessa pesquisa utilizou-se como metodologia de análise de dados qualitativos, a denominada Análise de Conteúdo.

A Análise de Conteúdo constitui uma metodologia de pesquisa usada para descrever e interpretar o conteúdo de toda a classe de documentos e textos. Essa análise, conduzindo a descrições sistemáticas, qualitativas ou quantitativas, ajuda a reinterpretar as mensagens e atingir uma compreensão de seus significados num nível que vai além de uma leitura comum. (MORAES, 1999, p.08).

De acordo com o autor acima a matéria-prima utilizada por esta metodologia pode constituir-se de qualquer material advindo de comunicação verbal ou não-verbal. É importante lembrar ainda, que seu conteúdo pode partir de vários pressupostos e no exame do texto, estes

servem de suporte para uma captação do sentido adequado, ademais, poderá ser focado a partir de diferentes perspectivas. Moraes (1999).

A seguir daremos início à análise dos dados produzidos durante o desenvolvimento do Curso de Extensão, avaliando o contexto inicial, o que foi aprendido durante o processo e por fim, a avaliação feita pelos participantes.

A respeito das formas de se categorizar os objetivos da pesquisa, Laswell, *apud* Moraes (1999), define que se levando em consideração os aspectos intrínsecos da matéria prima da Análise de Conteúdo, do contexto a que as pesquisas se referem e das inferências pretendidas, a comunicação se caracteriza a partir de seis questões: “1) Quem fala? 2) Para dizer o quê? 3) A quem? 4) De que modo? 5) Com que finalidade? 6) Com que resultados?”.

De acordo com (MORAES, 1999, p. 09), “Utilizando esta definição, podemos categorizar os objetivos da Análise de Conteúdo de acordo com a orientação que toma em relação a estas seis questões”.

Veja a seguir a análise da participação dos sujeitos da pesquisa no que diz respeito a essas questões.

## 1 INTRODUÇÃO

Desde os tempos mais remotos, o ser humano tem necessidade de viver em sociedade e, para isso, é necessário que dentro desta comunidade exista certa harmonia estabelecida por algumas normas que regulam a convivência das pessoas umas com as outras. Mendonça & Cardoso (2009). Desse modo, é importante que desde cedo o homem tenha consciência de qual é o seu papel dentro desse sistema, saber quais as suas obrigações, e seus principais direitos estabelecidos pela sociedade em que vive.

No Brasil, esses regramentos encontram-se estabelecidos na Carta Magna, a Constituição Federal de 1988, pois nela estão definidas regras básicas como os direitos e as garantias fundamentais assegurados a todos os cidadãos brasileiros. A questão que se coloca nesse contexto é: será que todos os cidadãos brasileiros conseguem ter acesso a esse conteúdo? Em qual espaço e momento isso seria possível?

De acordo com o artigo 205 da CF/1988, uma das finalidades da educação escolar é o preparo para o exercício da cidadania. A escola, desse modo, representa o espaço ideal no qual o indivíduo poderia ter acesso às noções fundamentais dos seus direitos e deveres como cidadão, no entanto, tais conteúdos ficam bem distantes daqueles que normalmente são repassados naquele ambiente.

O aluno enquanto cidadão em formação, possui o direito de educar-se, de desenvolver-se intelectualmente, e o Estado possui a obrigação com sua educação, sendo a escola o instrumento que viabiliza esse dever.

Quanto ao que é ensinado e ao modo que se ensina Paulo Freire afirmava que “Quanto mais se problematizam os educandos, como seres no mundo e com o mundo, tanto mais, se sentirão desafiados. Tão mais desafiados, quanto mais obrigados a responder ao desafio” (FREIRE, 1987, p.40).

Se o objetivo é formar cidadãos críticos, é necessário estimulá-los com esse intuito, trazendo situações da vida real e problematizando-as a fim de preparar pessoas para a vida, para o exercício da cidadania.

Essa pesquisa tem a pretensão de contribuir com a discussão sobre a necessidade da democratização do conhecimento jurídico no Ensino Médio e a influência desse conhecimento para a formação cidadã desses educandos, bem como apresentar uma proposta de ensino de direito constitucional na etapa final da educação básica, o Ensino Médio.

Nesse sentido, buscou-se esclarecer a importância da democratização do ensino de normas jurídicas na escola, demonstrando que o momento mais favorável para inserir o ensino

de noções de direitos aos jovens brasileiros de forma a proporcionar uma formação cidadã é na etapa do Ensino Médio, seja ele integrado ou não à educação profissional. Ao mesmo tempo, procurou-se desenhar sugestões acerca da possibilidade de se trabalhar noções de direito constitucional nas escolas.

A escolha por estudar o tema se deu pelo reconhecimento de que ter acesso ao mínimo de conhecimento sobre direitos constitucionais básicos e fundamentais é imprescindível a todo e qualquer cidadão, uma vez que se trata de um conhecimento que serve para o exercício de sua cidadania. As pessoas desde cedo precisam conhecer os seus direitos e os meios práticos de como colocá-los em exercício. O direito é o meio através do qual se tem acesso à justiça e faz parte da vida de todo e qualquer cidadão.

A questão norteadora da pesquisa foi: “Quais os limites e as potencialidades de se promover o ensino de direito constitucional no Ensino Médio?” tendo como objetivo geral elaborar uma proposta de ensino de direito constitucional nessa etapa de ensino visando à formação humanística do aluno e o preparo para o exercício da cidadania.

Para desenvolvimento da mesma foram traçados os seguintes objetivos específicos:

- a) Reunir os conteúdos mais relevantes dos estudos constitucionais e sistematizá-los;
- b) Elaborar um guia com anotações sobre noções de direito constitucional;
- c) Elaborar um produto educacional consistente em um curso de extensão para capacitar professores verificando como eles podem utilizar e aplicar o conteúdo aprendido em sala de aula.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 A importância da democratização do ensino de noções jurídicas nas escolas

A educação é sem sombra de dúvidas o instrumento que a sociedade utiliza para cumprir o papel de formar e desenvolver os indivíduos, para que estes possam crescer e dar continuidade ao seu desenvolvimento social e econômico.

A Constituição Federal de 1988 ao preconizar em seu Título II, os direitos e garantias fundamentais, concebe em seu art. 6º a educação como sendo um direito social que é garantido a todos. Desse modo, em seu art. 205, define a quais fins se presta a atividade educacional:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania, e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL,1988).

Ao analisar o dispositivo acima, percebe-se que são três as finalidades da educação, e, dentre estas, sem qualquer intuito de estabelecer relação de maior ou menor importância entre as mesmas, esta pesquisa analisa justamente a que se refere ao preparo do indivíduo para o exercício da cidadania.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, ratificando a importância do dispositivo mencionado, estabelece em seu art. 22 que “A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania (...)”, e na sequência, no art. 35, afirma ainda que o ensino médio, que integra a etapa final da educação básica, tem como finalidade preparar o educando “para o exercício da cidadania” e “seu aprimoramento como pessoa humana” (LDB, 1996).

De acordo com o Parecer (CNE/CEB Nº 05/2011) que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, a função primordial da educação, e em especial do Ensino Médio, vai além de uma formação meramente profissional, alcançando também a construção da cidadania.

O documento mencionado informa que é necessário oferecer aos jovens novas perspectivas culturais para que possam expandir seus horizontes e dotá-los de autonomia intelectual, garantindo-lhes também o acesso ao conhecimento que ao longo da história vem sendo construído e acumulado, e, nesse processo, não se deve perder de vista que a educação também é chave para acessar os demais direitos sociais.

No caso em tela, o que o dispositivo destaca é necessariamente a importância de uma formação humana, integral e voltada para o exercício da cidadania.

Frente a essa verificação nos dispositivos legais, torna-se inquestionável o entendimento de que um jovem, já no ensino médio, deva ter acesso aos conteúdos que lhe propiciem conhecer e exercer seus direitos e deveres. Portanto, nada melhor que o estudo de normas constitucionais para contribuir com esta função, uma vez que é na constituição que estão estabelecidas as normas primárias que são necessárias ao regular e efetivo funcionamento da sociedade.

A escolha da etapa do ensino médio como momento ideal para esse estudo se justifica por ser o momento em que o jovem adolescente transitando para idade adulta já se encontra apto a votar, escolher uma profissão, tomar decisões sobre seu futuro, ser relativamente responsabilizado pelas consequências de seus atos, enfim, começa a desenhar seu papel na sociedade.

Desse modo, é de suma relevância que no curso de sua formação, uma preparação voltada para o exercício da cidadania não fique apenas no campo das ideias.

Sobre as finalidades da educação na formação de um jovem e o papel desta na formação de um cidadão crítico veja:

A educação preocupa-se com a única finalidade que importa: o desenvolvimento harmônico de todas as qualidades humanas. A mera instrução, diferentemente cuida dos meios ou instrumentos. Desviada de sua finalidade maior, ela pode criar autômatos e súditos, nunca cidadãos e homens livres. (COMPARATO, 2006, p.241).

A fala do autor revela um dilema enfrentado pela maioria dos egressos da última etapa da educação básica: a falta de uma formação integral e de qualidade, uma base com conhecimentos que forneçam subsídios para o exercício de direitos com igualdade de oportunidades.

É importante reconhecer que a maioria dos jovens concludentes dessa etapa de escolarização encontram-se despreparados tanto para cursar o ensino superior, quanto para ingressar no mercado de trabalho, quiçá, para exercer seus direitos ou refletir sobre uma possível transformação social de forma a eliminar tantas desigualdades.

Os jovens precisam se descobrir enquanto cidadãos, enquanto parte de uma sociedade injusta e desigual. Paulo Freire, explica que a educação é uma forma de intervenção no mundo, traduzindo-se num viés ideológico, o que implica numa crítica do *status quo* para além dos conteúdos meramente reproduzidos. Freire (1996).

O indivíduo que não conhece as leis e regras mínimas que regulam a sociedade no seu país é considerado um analfabeto jurídico. Ao analisar crítica e transdisciplinarmente a

expressão “analfabetismo jurídico”, Blauth e Borba (2010) observam indícios de despreparo dos cidadãos no exercício da cidadania, fato que, segundo os mesmos, demonstra ausência do domínio necessário das informações jurídicas elementares para que um cidadão brasileiro, no Estado Democrático de Direito, reclame sua participação nos espaços de debate abertos ao público.

O direito é o meio através do qual se tem acesso à justiça. Com isso, a escola se torna um importante espaço de acesso ao ensino desse conteúdo. Nada melhor do que o espaço escolar para se discutir sobre direitos e deveres, e sobre as responsabilidades do Estado para com a educação.

De acordo com (FREIRE A., 2011, p. 03) “A cidadania só passa a ser plenamente exercida quando o indivíduo reconhece o Estado em que vive, conhecendo suas normas, a estruturação, e principalmente, quais direitos lhe são inalienáveis”.

Pensando na educação que deva preparar o aluno para o exercício da cidadania, espera-se que esta possibilite que aquele, ao concluir o Ensino Médio, esteja pronto para adaptar-se ao convívio social e político, possuindo autonomia para fazer suas próprias escolhas enquanto cidadão e sujeito de direitos.

No Brasil, como já mencionado, apesar de terem sido estabelecidas diretrizes curriculares nacionais para a educação em Direitos Humanos, o ensino obrigatório de Direito Constitucional nas escolas ainda não é uma realidade. Como iniciativa para resolver essa questão, no dia 06 de outubro de 2015, o Senado aprovou o Projeto de Lei 70/2015, de autoria do Senador Romário de Souza Faria (PSB – RJ), que pretende alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação no que tange o currículo escolar obrigatório, adicionando assim, às disciplinas de estudo a Constituição Federal e o ECA, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O texto seguiu para a Câmara dos Deputados e a situação atual é “Aguardando parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)”<sup>5</sup>. Como se pode depreender analisando o lapso temporal de quatro anos após a proposição do projeto de lei, infelizmente, esse processo encontra-se longe de se tornar realidade nos currículos escolares.

Estando na norma jurídica a base que forma o Estado Democrático de Direito, a ausência de iniciação ao estudo de noções de direito revela uma falha na educação dos jovens do Ensino Médio, uma vez que essa etapa representa uma fase de grandes descobertas, em que eles saem

---

<sup>5</sup>Fonte: Câmara Federal. *Projetos de lei e outras proposições*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=944354>. Acesso em: 20 de julho de 2019.

para o ensino superior. É preciso que a escola conduza estes jovens para bem mais longe do que apenas obter um diploma superior ou uma boa profissão.

É inconcebível afirmar que um jovem esteja preparado para o exercício da cidadania sem que o mesmo tenha conseguido adquirir conhecimento acerca dos parâmetros normativos que regem a sociedade e que são essenciais para se viver coletivamente.

Para (FREIRE, 1996, p.21) “Ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para sua própria produção ou a sua construção”. O aluno do Ensino Médio precisa ter condições de fazer suas próprias escolhas, decidir sobre qual carreira ele quer seguir, e principalmente entender como funciona o Estado em que vive e qual o seu papel na sociedade.

De acordo com Freire (1996), o Estado por meio das políticas públicas deve estar comprometido em oferecer um ensino de qualidade, estimular a formação cidadã e a formação de pessoas que são capazes de contribuir para o desenvolvimento da sociedade.

Conclui-se que a necessidade da democratização do ensino de noções de direitos na escola, e a viabilidade de uma formação que passa pelo ensino jurídico é urgente e se faz necessária à formação de cidadãos críticos, de pessoas conscientes que conseguem refletir para além do saber dos seus direitos e deveres.

Procurou-se até aqui destacar a importância da inserção de noções jurídicas na fase do Ensino Médio, levando em consideração argumentos existentes na legislação pertinente e nos referenciais teóricos apresentados.

A seguir pretende-se, refletir sobre uma proposta de ensino de noções de direito que possibilite uma formação integral do aluno do ensino médio, a partir da formação do professor dessa etapa educacional. Que limites e possibilidades haveriam a fim de permitir aos professores da rede pública levar esse conteúdo para a sala de aula.

## **2.2 A fragmentação do ensino e os limites e potencialidades para uma proposta de ensino de direito constitucional na escola.**

Analisando o que foi exposto no tópico anterior, fica bastante clara a urgência do ensino de noções de direitos para uma formação cidadã. A questão que surge nesse ínterim é de que maneira se poderia levar o ensino de direito constitucional para as escolas, uma vez que o ensino ainda não é obrigatório por lei, portanto, não existe no currículo do Ensino Médio disciplina que trata de noções de direitos.

Para Castilho (2007) “O conhecimento acerca do ordenamento jurídico – de seu modo de funcionamento e, principalmente, da forma de fazer uso dele – é condição inafastável para o alcance de todas as finalidades estipuladas pela LDB”.

No entanto, o ensino dos conhecimentos necessários ao exercício da cidadania, aqueles que todo cidadão, independente da profissão deveria saber, ainda não constitui uma realidade nas escolas.

Nesse contexto, Brandão e Coelho (2011, p. 21), também prelecionam que:

A inclusão da disciplina no currículo escolar, além de proporcionar ao cidadão o conhecimento dos seus direitos e garantias contidas na Constituição Federal, visa também estimular este sobre os seus deveres com a coisa pública, como: respeitar os sinais de trânsito, não jogar papel nas vias públicas, etc.

Esse estudo corrobora com o entendimento de que o conhecimento o ensino de noções jurídicas na escola seja capaz de proporcionar ao cidadão uma formação voltada para o exercício da cidadania.

Porém, contradizendo a fala do autor acima, essa pesquisa se propôs a desmistificar a ideia de que seja necessária uma disciplina específica para ensinar noções de direito na escola, uma vez que o direito está presente em todo contexto escolar e nos mais diversos ramos de estudo, sendo ainda uma constante em nosso dia-a-dia.

O próprio sistema educativo constitui empecilho na hora de se colocar em prática o ensino jurídico na base escolar, seja pela falta de um educador qualificado, seja pela falta de estrutura e suporte básico, como a simples distribuição de exemplares da Constituição Federal de 1988 nesses espaços.

Sobre o assunto, Morin (2003, p. 11) explica:

HÁ INADEQUAÇÃO cada vez mais ampla, profunda e grave entre os saberes separados, fragmentados, compartimentados entre disciplinas, e, por outro lado, realidades ou problemas cada vez mais polidisciplinares, transversais, multidimensionais, transnacionais, globais, planetários. (grifo do autor).

O autor acredita que as universidades atuais formam especialistas em determinadas disciplinas, que são delimitadas de maneira artificial, que os saberes se encontram fragmentados, compartimentados entre as disciplinas, ao passo que a realidade vivida é permeada por problemas cada vez mais multidisciplinares, transversais, multidimensionais, globais. Morin (2003).

Ainda sobre o conhecimento fragmentado Morin destaca:

[...] os conhecimentos fragmentados só servem para usos técnicos. Não conseguem conjugar-se para alimentar um pensamento capaz de considerar a situação humana no âmbito da vida, na terra, no mundo, e de enfrentar os grandes desafios de nossa época. Não conseguimos integrar nossos conhecimentos para a condução de nossas vidas. (MORIN, 2003, p.16).

De acordo com o autor, o ensino dividido e fragmentado impediria a capacidade natural que alguém tenha de contextualizar, quando esta capacidade deveria ser estimulada e desenvolvida de modo a ligar as partes ao todo e o todo às partes Morin (2003).

Mas de que maneira o professor poderia ensinar noções de direito constitucional, não tendo tido formação específica na área? Essa pesquisa cuidou de analisar a questão por esse viés, qual seja, o da formação continuada do professor do Ensino Médio, utilizando-se como instrumento as práticas educativas em EPT (Educação Profissional e Tecnológica).

Desse modo, esse estudo pretendeu analisar uma proposta de ensino de direito constitucional na etapa do Ensino Médio, a partir da inserção desses conteúdos no programa das disciplinas que já são ensinadas nas escolas e de situações do dia-a-dia dos alunos.

Uma forma já apontada inclusive pela LDB em relação à determinados conteúdos seria a transversalidade. O art. 26, §9º da LDB determina que os conteúdos relativos à direitos humanos, por exemplo, e a prevenção de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente serão incluídos como temas transversais nos currículos escolares.

“No que concerne à transdisciplinaridade, trata-se frequentemente de esquemas cognitivos que podem atravessar as disciplinas, as vezes com tal virulência, que as deixam em transe”. (MORIN, 2003, p.114). O ensino transdisciplinar exige organização e contextualização do conhecimento.

Ocorre ainda nessa modalidade de estudo que as fronteiras das disciplinas são rompidas possibilitando que os fenômenos da natureza e o próprio homem sejam compreendidos em sua totalidade Neves (2019).

A educação tradicional, ao dividir o conhecimento em várias disciplinas, dificulta a compreensão do todo, e a educação transdisciplinar se opõe às práticas de ensino descontextualizadas da realidade que impedem a compreensão dos conteúdos de maneira ampla. Morin (2003).

A política pedagógica precisa servir de instrumento que possa conduzir o estudante a um diálogo criativo com indagações do tempo presente, sem o qual não poderá existir uma formação cidadã. Morin (2000).

Parece surreal idealizar que professores que possuem planos de aula tão extensos e difíceis de serem exauridos consigam inserir noções de direitos sem que isso implique uma obrigação inexecutável em sala.

No entanto, fazendo uma leitura da Constituição Federal de 1988 é possível enxergar o ensino de noções básicas de direito constitucional sob várias perspectivas, como os direitos humanos fundamentais, direitos sociais como próprio direito à educação, direitos trabalhistas, eleitorais, ambientais, uma vez que são inúmeros os ramos do direito possíveis de serem explorados nas grades curriculares já no Ensino Médio.

O direito faz parte do dia-a-dia de todos nós, e a ideia de fazer com que esse jovem perceba como funcionam na prática esses regramentos é instigadora, além disso, esses conteúdos podem tornar as aulas mais motivadoras.

Através desse conhecimento, tornando os alunos conscientes da dinâmica do direito, forma-se um sujeito mais curioso sobre sua própria existência. É idealizando essa prática em sala que se propôs como ponto de partida para o ensino de noções jurídicas na escola a elaboração de um curso de formação para professores da rede pública de ensino como forma de prepará-los para o ensino de direitos na escola.

### **3. ANÁLISE DE DADOS**

A primeira etapa da pesquisa contou com um total de sete inscitos no Curso de Extensão, tendo sido este, divulgado em 10 escolas. Antes de iniciar as aulas, foi aplicado um Questionário Diagnóstico Inicial com os participantes da pesquisa com vistas a levantar suas concepções prévias sobre o tema, averiguando o que pensam sobre o ensino de noções de direito nas escolas, qual o contato dos mesmos com esse conteúdo, se entendem que o conhecimento de noções jurídicas contribui para uma formação humanística e quais desafios a escola enfrentaria ao levar esse conhecimento para a sala de aula. Dos sete inscitos, cinco responderam ao questionário, e apenas três concluíram as atividades até o final.

A segunda etapa foi desenvolvida por meio de videoaulas disponibilizadas em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), as quais foram organizadas em cinco módulos por assunto, havendo também a disponibilização de material textual por meio de slides, e desenvolvimento de uma atividade prática, na qual os participantes elaboraram um plano de aula de acordo com os conteúdos estudados durante o curso.

O foco desse estudo foi analisar uma proposta de ensino de noções de direito na escola, partindo-se da formação dos professores do Ensino Médio. Desse modo na terceira e última etapa foi aplicado um questionário de avaliação do curso com o objetivo de averiguar quais as contribuições do mesmo para a formação dos professores participantes, e estes puderam avaliar a metodologia utilizada, a clareza da linguagem, bem como o material utilizado.

#### **3.1 Importância do Ensino de Direito Constitucional nas escolas e a formação humanística do aluno.**

Com o objetivo de demonstrar a importância de uma formação voltada para o exercício da cidadania, as questões 1 e 2 do questionário se concentraram em saber dos participantes a opinião destes sobre o ensino de Direito Constitucional nas escolas e se eles entendiam que noções de direito podem contribuir para a formação humanística do aluno do Ensino Médio.

Em todas as respostas, verificou-se a presença de categorias que demonstram a necessidade de conhecer as leis e ao mesmo tempo afirmam que esse ensino não é obrigatório. Percebe-se que existe uma clara contradição nesse discurso, pois sendo importante e necessário esse conhecimento, qual a razão para o mesmo não ser ensinado nas escolas?

Além disso, apareceram vozes afirmando que um conteúdo específico seria uma forma de concretização de outros temas já abordados em disciplinas da área de humanas e que o ensino

de direito guarda forte relação com a formação humanística do indivíduo voltada para o exercício da cidadania.

Dentre as principais falas destacamos as seguintes categorias:

**Tabela 01: Ensino de Direito na escola e a formação humanística**

<b>Questão 01</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Qual a sua opinião sobre o ensino de Direito Constitucional nas escolas?</b></li> </ul>
<b>Questão 02</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Você acredita que noções de direito podem contribuir para uma formação humanística do aluno? Em quais aspectos?</b></li> </ul>
<b>Categorias encontradas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Necessidade de conhecimento</b></li> <li>• <b>Não obrigatoriedade</b></li> <li>• <b>Conteúdo específico</b></li> <li>• <b>Relação com a cidadania</b></li> </ul>
<b>Participante A</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• “Os alunos precisam ter conhecimento das leis” “Um conteúdo específico como direito constitucional vai só fundamentar ainda mais essas noções que eles já trabalham nas áreas humanas”</li> </ul>
<b>Participante B</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• “Acho positiva a implantação, até onde eu saiba isso não é obrigatório” “Conhecer direitos torna o indivíduo mais consciente do seu papel social”</li> </ul>
<b>Participante C</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• “Acho importante ensinar direito constitucional nas escolas” “Isso não é abordado nas escolas” “É extremamente importante conhecer nossos direitos e deveres perante os outros”</li> </ul>
<b>Participante D</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• “É uma boa iniciativa” “Os alunos terão mais consciência dos seus direitos e deveres básicos” “Desenvolve o senso crítico a respeito da aplicação e elaboração das leis em contraste com a realidade”</li> </ul>
<b>Participante E</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• “A Constituição Federal é a lei máxima do país, inserir o estudo dela nas escolas é de fundamental importância” “O estudo de noções de direito pelo aluno ajuda a ampliar sua visão de mundo e exercer de forma mais consciente sua cidadania” “as noções de direito constitucional colaboram para a formação integral dos sujeitos, propõe um cidadão mais humano, consciente e reflexivo”</li> </ul>

Fonte: Autoria própria, 2019.

Ao analisar a fala dos participantes, constatamos que o resultado se coaduna com o entendimento de que é de extrema importância a efetivação do ensino de noções de Direito Constitucional nas escolas, uma vez que foram uníssonas as vozes nesse sentido. Porém, em um movimento contrário, existe a real situação da ausência desse conteúdo na sala de aula.

Cabe aqui a fala de Freire (1996) quando afirma que o Estado por meio das políticas públicas deve estar comprometido em oferecer um ensino de qualidade, estimular a formação cidadã e a formação das pessoas que são capazes de contribuir para o desenvolvimento da sociedade.

A ausência do ensino de direito constitucional nas escolas revela ineficiência do poder público em garantir uma das finalidades do ensino escolar garantidos pela constituição: “O preparo para o exercício da cidadania” (BRASIL, 1988).

Sobre o assunto Abreu (2009, p.18) afirma que “Para a construção da referida sociedade, não se pode esquecer do papel do Poder Público. A neutralidade estatal, mostrou-se um fracasso. É preciso fomentar o acesso à educação”.

De acordo com a linha de pensamento acima, conclui-se que não basta que a constituição enumere um rol de direitos aos seus cidadãos, se estes não estiverem cientes desses direitos. A respeito do problema, Arendt (2005, p. 62) sugere que “direito é ter direitos”, todavia, se estes direitos estiverem distantes do cidadão, este não poderá cumprir sua função na sociedade.

Para fechar a análise desse tópico, gostaria de destacar a fala da **PARTICIPANTE A** quando afirma que **“Um conteúdo específico como direito constitucional vai só fundamentar ainda mais essas noções que eles já trabalham nas áreas humanas”**.

Essa afirmativa sugere que o ensino de direito seja disciplinarizado no currículo, ou seja, que haja uma disciplina específica para o ensino jurídico na escola. Isso pode ser inferido, uma vez que destaca a necessidade de um conteúdo específico como forma de complementar o que já se ensina em outras disciplinas.

Esse pensamento revela um entendimento enraizado em nossa cultura escolar, o da fragmentação do ensino, o qual essa pesquisa tenta justamente desmistificar: a ideia de que seja necessária uma disciplina específica para ensinar noções de direito na escola, uma vez que o direito está presente em todo contexto escolar e nos mais diversos ramos de estudo, sendo ainda uma constante em nosso dia-a-dia.

Nesse sentido, contamos com as contribuições de Morin (2003) sobre o assunto que afirma:

[...] os conhecimentos fragmentados só servem para usos técnicos. Não conseguem conjugar-se para alimentar um pensamento capaz de considerar a situação humana no âmbito da vida, na terra, no mundo, e de enfrentar os grandes desafios de nossa época.

Não conseguimos integrar nossos conhecimentos para a condução de nossas vidas. (MORIN, 2003, p.16).

O posicionamento da participante revela uma concepção limitada de como deveria ser o ensino de direito na escola. Apesar de não haver obrigatoriedade do ensino, a solução para o problema pelo viés da compartimentação do estudo em uma disciplina, seria comprometedor, e impede a contextualização dos temas, uma vez que o Direito é uma grande área que se ramifica em várias outras podendo permear os mais diferentes espaços.

### 3.2 Fontes de consulta

A questão 03 inquiriu dos participantes acerca da principal fonte de informação sobre conteúdos relacionados ao direito e à constituição. Dentre as fontes questionadas, as respostas se distribuíram da seguinte forma:

**TABELA 02: Fontes de acesso ao conteúdo de direito**

<b>Questão 03</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Qual a sua principal fonte de informação sobre conteúdos relacionados ao direito e à constituição?</b></li> </ul>
<b>Participante A</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Livros</li> </ul>
<b>Participante B</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Livros</li> </ul>
<b>Participante C</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Redes sociais e Google</li> </ul>
<b>Participante D</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Jornais</li> </ul>
<b>Participante E</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Jornais</li> </ul>

Fonte: Aatoria própria, 2019.

Conforme se pode verificar, houve destaque para os livros e jornais como fonte de consulta sobre noções de direito. No entanto, entendemos que as falas revelam sobre a pergunta não o fato desses serem os principais meios de adquirir conhecimento sobre o direito, mas sim a forma com a qual se têm contato com o mesmo.

Infere-se o entendimento acima pois quando se trata de estudo de noções jurídicas, deve-se ter em mente que a maioria dos livros que tratam conteúdos de direito possuem uma linguagem um tanto técnica. Isso prejudica quem não tem formação na área, pois ao se deparar com determinados termos com os quais não se familiariza tem o entendimento comprometido.

Sobre esse ponto, queremos destacar a fala da **PARTICIPANTE C** que afirmou que as redes sociais e o Google são a sua principal fonte de consulta. Atualmente o uso das mídias tem crescido muito nesse sentido, e muitos profissionais, professores e estudiosos do direito usam as redes sociais para divulgarem assuntos relacionados ao direito, buscando simplificar essa linguagem e democratizar o acesso a esse tipo de conteúdo.

Além disso, os sites oficiais são uma fonte bem interessante quando se quer saber acerca de decisões dos tribunais, acompanhar a aprovação de projetos de lei ou principais notícias sobre o desempenho da Administração Pública. É também por ali que se pode obter o conteúdo das leis sempre de forma atualizada, já que uma vez que o direito se encontra em constante mudança, também as leis sofrem alterações nesse sentido.

Saber a história, manusear a constituição, o que levar em consideração na hora de interpretar as normas, foram pontos centrais desse estudo. Ao final desta análise pretende-se verificar como se deu a experiência dos professores com essa oportunidade de formação.

Se todos possuem direito a conhecer o direito, o ideal é que exista material acessível a todos que queiram ter noções de direito. No que diz respeito aos alunos, “É possível identificar que a escola é o principal ambiente para a formação da cidadania” (FREIRE, 2011, p.140).

Destarte, incluir o ensino de noções jurídicas nas escolas de ensino regular é promover o acesso à justiça, uma vez que conscientizará o cidadão acerca de seus direitos e deveres, cientes disso, maior será a luta pela efetivação destes.

### 3.3 Limitações ao ensino de Direito nas escolas

A questão 04 se concentrou em analisar o contexto atual das escolas, partindo da opinião dos professores sobre os desafios que essa proposta requer, ou seja, quais desafios teriam que ser enfrentados ao se tentar levar o direito para as escolas. Vejamos as categorias encontradas:

**Tabela 03: Limitações ao ensino de direito nas escolas**

<p><b>Questão 04</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Na sua opinião, que tipo de empecilhos ou desafios a escola enfrentaria ao tentar levar o conteúdo de direito constitucional para a sala de aula?</b></li> </ul>
--------------------------	--

<b>Categorias encontradas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Necessidade de estar no currículo e valorização do eixo temático</b></li> <li>• <b>Capacitação docente e adequação da carga horária</b></li> <li>• <b>Aceitação do estudo e acervo material</b></li> </ul>
<b>Participante A</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• “Resistência em relação as leis” “Acervo material”</li> </ul>
<b>Participante B</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• “A capacitação docente” “Sua formação é muito deficitária”</li> </ul>
<b>Participante C</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• “O fato de o direito constitucional não estar previsto no currículo” “passamos o ano letivo apenas tentando vencer o conteúdo que estava previsto”</li> </ul>
<b>Participante D</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• “A capacitação dos professores” “A adequação da carga horária para o enquadramento de uma nova disciplina”</li> </ul>
<b>Participante E</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• “A valorização da inserção desses eixos temáticos no currículo da escola” “Fazer se cumprir esses estudos em sala de aula” “Preparo técnico dos educadores”</li> </ul>

Sobre a questão, a fala da **Participante C** “**O fato de o direito constitucional não estar previsto no currículo**”, e da **Participante E** “**A valorização da inserção desses eixos temáticos no currículo da escola**”, como respostas à pergunta, revelam esses dois tópicos como sendo empecilhos pontuais na hora de levar o ensino de direito para as escolas.

Não se percebe uma preocupação em definir o eixo temático “Noções básicas de Direito” como prioridade em meio as políticas públicas para o ensino. O Projeto de Lei 70/2015<sup>6</sup>, pretende alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação no que tange o currículo escolar obrigatório, a fim de que seja ensinada a Constituição Federal, através do ensino do Direito Constitucional, com vistas a observar a difusão dos valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos e à ordem democrática, mas, atualmente, quatro anos depois de sua propositura, ainda não foi aprovado.

A demora na aprovação do projeto demonstra a ausência de atenção por parte do poder público com o assunto. Esse dado torna-se preocupante, uma vez que o ensino jurídico dentro

<sup>6</sup>Fonte: Câmara Federal. *Projetos de lei e outras proposições*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=944354>. Acesso em: 20 de julho de 2019.

das escolas é um instrumento libertador, permitindo ao estudante o conhecimento das leis e garantias que regem o país e, com esse conhecimento, podendo usá-lo ao seu favor.

De acordo com Martinez (2013):

Noções de cidadania plena podem ser introduzidas na grade (ao menos) do ensino médio, sem que nenhuma perda de qualidade advinha deste fato. Ao contrário, o aluno teria contato com uma ciência (Direito) que, na pior das hipóteses, o ensinaria a ser um cidadão muito mais preparado para a vida. (MARTINEZ, 2013, p.2).

Ter acesso às informações jurídicas é de vital importância para o cidadão, e o descaso do Estado em não garantir o ensino de direito nas escolas revela ainda uma contradição, no momento em que o mesmo Estado Juiz não permite alegação de desconhecimento da lei ou do próprio direito, pois quando uma lei é elaborada, deve se tornar conhecida por todos, tanto que é obrigatória sua publicação no diário oficial.

Todo cidadão deve reconhecer que seu direito termina onde começa o direito do outro, e que a partir daí se iniciam seus deveres; nesse sentido, exige-se da educação a função de instruí-lo também no que diz respeito à cidadania.

Essa primeira análise apenas confirma o quanto esse estudo é imprescindível e como se faz necessária e urgente sua inserção no currículo, sua valorização e efetividade de sua presença nas escolas, principalmente na etapa do Ensino Médio, fazendo parte do dia-a-dia da educação de nossos jovens.

Quanto ao segundo ponto que trata da capacitação docente e da adequação da carga horária, algumas falas como **“A capacitação docente”** **“Sua formação é muito deficitária”** (Participante B), **“passamos o ano letivo apenas tentando vencer o conteúdo que estava previsto”** (Participante C), **“Preparo técnico dos educadores”** (Participante E), em resposta a essa pergunta, demonstram a existência de outro problema na hora de ensinar direito na escola, os professores não possuem preparo nesse sentido. Além disso, como encaixar esse estudo na carga horária?

A preocupação com essa problemática, é exatamente a questão central de nossa pesquisa, e mais uma vez ressaltamos que o ponto de partida é a formação continuada do professor para resolver o problema, aquele que já está em sala de aula, que conhece a realidade dos seus alunos.

Corroborando com esse entendimento, alguns estudiosos do campo da educação também entendem a importância do ensino de direito na escola e acreditam que a inserção de uma disciplina específica seria uma solução viável.

De acordo com Libâneo, Oliveira E Toschi (2007, p. 256):

Todavia, para que a cidadania seja exercida de forma ampla, é necessário que os cidadãos conheçam seus direitos e a forma de defendê-los, **o que nem sempre é tratado de maneira pontual nos currículos** de ensino fundamental e médio no Brasil. Isso se verifica **por não termos, até os dias atuais, uma disciplina específica voltada à compreensão das questões do Estado e da atuação política do cidadão.**  
(grifo nosso)

A fala dos autores se coaduna com o que já havia sido mencionado pela **PARTICIPANTE A** quando afirmou no tópico 4.1.1, que **“Um conteúdo específico como direito constitucional vai só fundamentar ainda mais essas noções que eles já trabalham nas áreas humanas”**, e da **PARTICIPANTE D** quando diz que outro problema seria **“A adequação da carga horária para o enquadramento de uma nova disciplina”**. Tanto os primeiros quanto estas últimas, entendem que é preciso criar uma disciplina específica para complementar o que já se ensina de forma transversal em outras disciplinas de humanas.

Discordamos desse entendimento, tanto que esse estudo se concentrou em demonstrar que é possível levar noções de direito para as escolas, e não apenas isso, romper com a barreira da divisão do conhecimento por disciplina tão enraizado nas concepções atuais de ensino.

O Projeto de Lei 70/2015, já mencionado, e que pretende tornar obrigatório o ensino da Constituição Federal, com vistas a difundir valores que são fundamentais ao funcionamento da sociedade, pode representar um ponto de partida para concretização desse objetivo. No entanto, acreditamos que o mesmo poderia sofrer uma reformulação quanto à ideia de criar uma disciplina nesse sentido, e ao invés disso, desviar-se para uma diretriz, a exemplo da Resolução Nº 1, de 30 de maio de 2012, que trata da educação em Direitos Humanos:

Art. 7º A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior poderá ocorrer da seguinte forma:  
I-pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos, e tratados interdisciplinarmente;  
II-como conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;  
III-de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade. (RES 01/2012, p. 02)

A resolução acima menciona que a educação em Direitos Humanos pode ocorrer tanto pelo viés da transversalidade, quanto pelo viés da disciplinarização. Esse estudo procurou demonstrar que não é necessário criar uma disciplina específica para ensinar direito nas escolas, pelo contrário, acreditamos que é preciso expandir essa temática e que o ensino transdisciplinar, seria o caminho mais viável a tornar essa realidade possível.

O último ponto que fora mencionado trata da aceitação do estudo tanto por parte dos professores quanto por parte dos alunos, bem como a falta de um material acessível relacionado

ao tema. Isso foi colocado pela **Participante A** “**Resistência em relação as leis**” “**Acervo material**”, e pela **Participante E** “**Fazer se cumprir esses estudos em sala de aula**” ao serem questionadas sobre essas dificuldades.

Pensando na questão da dificuldade que a maioria das pessoas possuem em lidar com termos técnicos usados pelos juristas, e na falta de um material de apoio aos professores que queiram aprender e ensinar noções de direito, é que se utilizou de uma linguagem mais simples e acessível nas videoaulas do Curso de Extensão, além disso, o mesmo deu origem a um material textual de fácil compreensão.

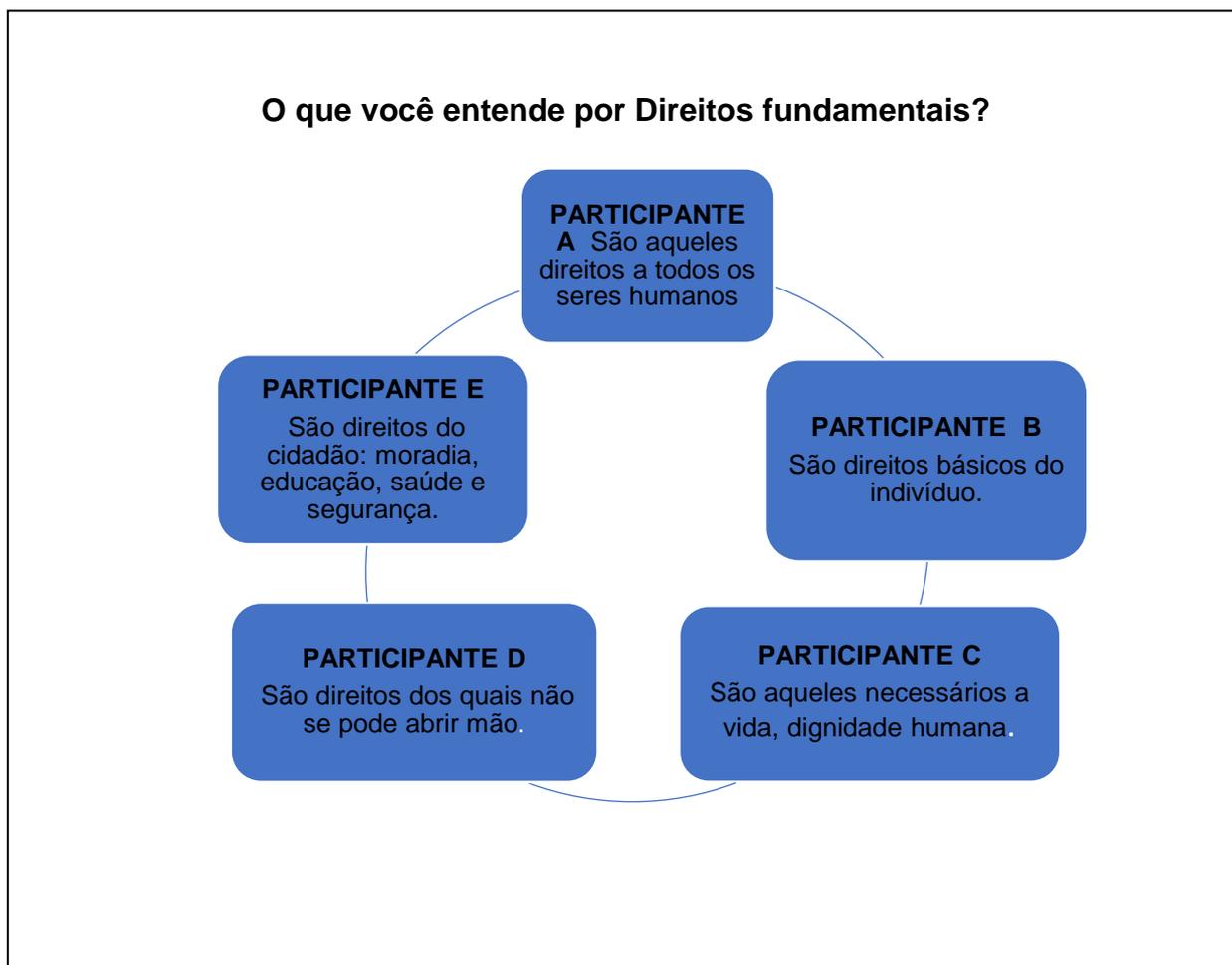
De forma mais específica, o intuito desse trabalho foi analisar a possibilidade de acesso à educação jurídica no campo do ensino regular, apontando os benefícios advindos da efetivação da proposta em debate, desmistificando a questão da complexidade do estudo das normas.

### **3.4 O Direito e sua relação com outras disciplinas**

Através das questões 05 e 07 tentamos verificar se os participantes tinham um conceito inicial sobre o que são direitos fundamentais, bem como se os mesmos conseguiam estabelecer uma relação entre esse conteúdo e o conteúdo das disciplinas que eles ministram.

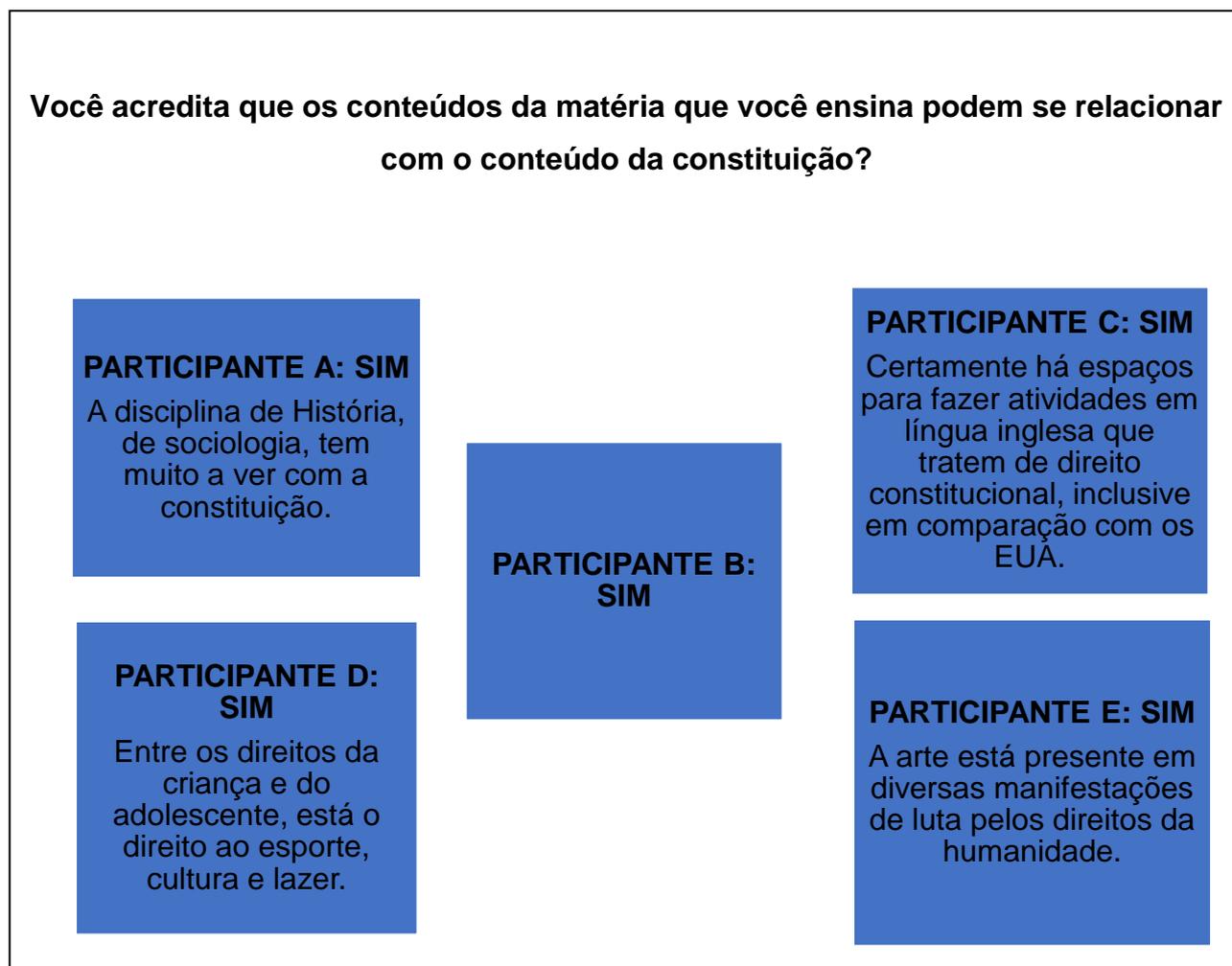
A partir das respostas conseguimos elaborar os seguintes quadros com as principais ideias citadas.

Figura 02: Direitos Fundamentais



Fonte: Autoria própria, 2019.

**Figura 03: A relação do direito com outras disciplinas**



Fonte: A autoria própria, 2019.

De acordo com as respostas é possível presumir que todos os participantes possuem uma ideia geral do que sejam direitos fundamentais e que estes juntamente com os demais direitos trazidos pela constituição possuem relação com as disciplinas que são ministradas em sala de aula. Isso é bom pois, como vimos o direito guarda relação com várias outras áreas de ensino e isso colabora como o movimento da transdisciplinaridade.

Não é demais explicar que, “No que concerne à transdisciplinaridade, trata-se frequentemente de esquemas cognitivos que podem atravessar as disciplinas, as vezes com tal virulência, que as deixam em transe”. (MORIN, 2003, p.114).

A ideia a ser reforçada é que apesar dessa noção inicial, se sabe que essas ideias são muito superficiais, e que não se tem por parte dos professores a prática de discuti-las em sala de aula.

Exceto pela **PARTICIPANTE A** que proferiu a seguinte fala: **“Eu gosto de trabalhar com as leis, claro que não faço um trabalho profundo, mas pelo menos a noção das leis no Brasil, eu sempre procuro passar para o aluno, sobretudo do Ensino Médio, pois ele já tem mais maturidade que o aluno do Ensino Fundamental”**, nenhum outro participante afirmou trabalhar esses conteúdos em sala de aula.

Nesse sentido, o fato desses professores já terem uma noção da importância desses direitos, uma noção do que sejam esses direitos, que estes se relacionam com os conteúdos das outras matérias e a ideia de que eles devem ser trabalhados em sala de aula, configuram indícios de que estamos caminhando na direção certa, e que devemos trabalhar para expansão do ensino de Direito se fazer presente nas escolas.

Assim, a partir dessa investigação preliminar, é que esse trabalho foi desenvolvido com o objetivo de trazer um aprofundamento sobre noções de direitos, contudo, utilizando-se de uma abordagem simplificada e objetiva, trazendo esclarecimentos e abrindo caminhos para expansão do aprendizado.

### **3.5 O Direito no ambiente escolar e no mundo do trabalho**

As perguntas seguintes estiveram voltadas a entender se os participantes conseguiam perceber de que maneira o Direito se faz presente nos espaços escolares, bem como na atividade que eles exercem.

Ao serem indagados se já precisaram ler a Constituição para realizar algum processo seletivo a resposta foi unânime em sentido positivo, uma vez que, em todo e qualquer processo seletivo ou concurso público é necessário conhecimento das leis.

A idade mínima para prestar concurso público é de 18 anos, faixa etária prevista para que o jovem tenha concluído o nível médio de ensino, e esteja apto a cursar uma faculdade.

Apesar de muitos concursos e processos seletivos exigirem nível superior, muitas vagas também são destinadas a quem tenha o nível médio, ou até mesmo, apenas o nível fundamental.

Independentemente do nível de escolaridade, uma coisa é certa: sempre haverá necessidade de conhecimento de alguma lei ou do texto constitucional propriamente dito, fato que pode ser comprovado através de editais publicados diariamente nos principais sites de consulta, como por exemplo, o “PCI CONCURSOS”<sup>7</sup>.

---

<sup>7</sup>Fonte: PCI CONCURSOS. Disponível em: <https://www.pciconcursos.com.br>. Acesso em: 27 de Outubro de 2019.

Desse modo, torna-se uma contradição a exigência de conhecimento de noções básicas de direito para concursos de nível médio quando esse conteúdo não é ensinado nas escolas nessa etapa de ensino, quiçá no nível fundamental. Da mesma forma, concursos de nível superior como é o caso de cargos de professor em diversas áreas de ensino que não são da área jurídica, exigem conhecimento de noções de direito.

Apesar de muitos cursos de nível superior contarem com a presença do ensino de legislação no currículo, o contato com noções de direito apenas no nível superior é prejudicial. Quando se ensina direito, principalmente, temas ligados a Constituição Federal/88, esse conhecimento norteia o indivíduo para toda a vida, sendo algo prático em todos os setores acadêmicos e profissionais existentes.

Nas perguntas seguintes a intenção foi identificar a relação desses profissionais com o direito em seu ambiente de trabalho, se eles conseguem perceber o direito nos espaços escolares, se já precisaram ter conhecimento jurídico para resolver um determinado problema ou já precisaram de amparo judicial durante alguma situação no ambiente de trabalho.

Através da pesquisa foi possível perceber que existe uma necessidade de reconhecer a maneira como o direito se faz presente nos espaços escolares, uma vez que a maioria das respostas foram vagas em relação a pergunta de nº 08 que questionou esses profissionais sobre em quais espaços do ambiente escolar eles enxergavam o Direito, obtendo respostas do tipo: **“Em todos os espaços da escola o direito está presente”, “Em todos os espaços”, “Se o direito está presente em nossas vidas ele também está presente na escola”, “Em muitos espaços”**.

Observa-se que apesar de haver uma consciência de que o direito se faz presente naquele espaço, existe uma dificuldade de especificar de que maneira isso acontece. Em meio as outras, gostaria de destacar a fala da **PARTICIPANTE C “Deveria estar inserido no currículo”**, chamando a atenção mais uma vez para importância de incluir o ensino de direito nesse espaço, e das **PARTICIPANTES D e E**, que destacaram que o Direito se faz presente nas relações dos alunos uns com os outros, **“Na convivência dos alunos uns com os outros”**, na vida dos próprios professores, **“Precisamos ter noções das leis para saber nossos direitos como servidores”**, e na relação da família com a escola, **“Relação família e escola”**.

Destaca-se que o papel que a família e a escola têm para com a educação é o de formar cidadãos, sendo importante lembrar o que diz o artigo 205 da Constituição Federal:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da

peessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

Justamente por essa razão é que se faz necessário conhecer o que cabe a cada um nessa tarefa, ficando a família a cargo de educar, a escola o papel de ensinar os conhecimentos historicamente conhecidos e o papel da cidadania, para que no meio da sociedade, esses indivíduos possam exercer seus direitos e deveres. Todas essas relações são norteadas pelo direito.

O direito como regulador das relações de trabalho e dos espaços escolares funciona como regra a ser seguida. No que diz respeito à questão 09 que questiona se já houve alguma situação no trabalho na qual os participantes precisaram ter noções jurídicas para solucionar o problema, na escola indicou-se a presença do direito na elaboração do Projeto Político Pedagógico, e nas relações trabalhistas referiu-se aos direitos dos trabalhadores, direitos estes constitucionalmente reconhecidos e garantidos.

Como se pode perceber, o direito está presente não apenas nas relações dos atores que formam a comunidade escolar, mas também na vida dos professores em especial, que se reconhecem enquanto sujeito de direitos. As relações trabalhistas são bastante frágeis, uma vez que o contratante tem a seu favor a força do capital, o que gera necessidade por parte do poder público em oferecer proteção ao cidadão.

Deve-se ter em mente, que no processo de formação, nossos jovens devem se reconhecer como sujeito de direitos, como cidadãos, e futuros trabalhadores que exercerão um papel na sociedade. Esses jovens precisam estar melhor instruídos, mais preparados para lidar com situações rotineiras que envolvem questões ligadas ao direito, já que o direito faz parte da vida de todo cidadão, portanto:

Logo, evidencia-se, por si só, a necessidade, que é fundamental e básica, de o cidadão reconhecer seus direitos fundamentais e os deveres deles decorrentes, de molde a poder exercitá-los, exigir seu respeito e cumprimento e eleger opções, perante a sociedade e o Estado, entes aos quais compete afirmá-los e protegê-los, seja diretamente, seja por intermédio de ações construtivas. (BENTO, FERRAZ E MACHADO, 2013, p. 94).

Transmitir aos alunos do Ensino Médio as informações jurídicas é uma forma de garantir justiça, é relevante, e em um longo prazo traz consequências bastante positivas, tem em vista vivermos num país tão injusto e desigual, e, além disso, tem amparo legal com base no princípio da liberdade de ensinar e aprender.

Destaca-se ainda, que a inserção do ensino de direito nas escolas com o objetivo de formar cidadãos críticos e conscientes de sua realidade social contribui para a redução das desigualdades sociais e serve de subsídio para acesso aos direitos fundamentais.

### 3.6 Um caminho possível para o ensino de Direito nas escolas

Em um país com tamanha desigualdade social, torna-se essencial ensinar direito dentro das escolas, haja vista cada brasileiro possuir garantias constitucionais que podem ser conclamadas. O ensino jurídico na educação básica vai além de ensinar outra matéria, o objetivo aqui é tornar o jovem estudante um indivíduo pensante com direitos e deveres inerentes a sua pessoa.

A partir de agora será detalhada a experiência obtida com a realização do Curso de Extensão “O despertar de um cidadão” que ocorreu por meio da plataforma *moodle* do Instituto Federal do Rio Grande do Sul/ *Campus* Porto Alegre, tendo como objetivo contribuir com a formação dos professores da rede pública de ensino que desenvolvem seu trabalho atualmente com alunos do Ensino Médio, no que diz respeito ao desenvolvimento do ensino de noções de direito na escola.

Após diversas leituras do texto constitucional, foram selecionados aqueles que pudessem ser melhor trabalhados na escola, sendo estes organizados em cinco módulos. Durante a elaboração das videoaulas e do material textual, houve a preocupação de se utilizar de uma linguagem clara e acessível para facilitar a compreensão dos temas.

Os módulos se organizaram da seguinte forma: módulo 01 apresentou aos professores a importância de se estudar noções de direitos nas escolas; módulo 02 tratou de relatar um pouco sobre a história das constituições brasileiras; módulo 03 apresentou a estrutura e falou de cada uma das partes que compõe a constituição federal que atualmente está em vigor, bem como dos temas tratados pela mesma de forma sucinta; o módulo 04 tratou sobre direitos e garantias fundamentais, destacando os principais direitos fundamentais do art. 5º da CF/88, juntamente com suas características; por fim, o módulo 05 tratou da hierarquia das normas, função de cada um dos poderes do estado e da forma como as leis são elaboradas e aprovadas.

Após o desenvolvimento das aulas, sugeriu-se uma atividade a ser desenvolvida pelos participantes, na qual os mesmos deviam se utilizar dos conhecimentos obtidos nas aulas e elaborar um Plano de aula a ser trabalhado com seus alunos. Dos cinco inscritos que participaram da etapa inicial, apenas três concluíram a tarefa. O objetivo da atividade era verificar se os professores conseguiam relacionar os temas aprendidos durante as aulas com os temas relacionados às disciplinas que eles ministravam e se sentiriam mais seguros a partir de então para trabalhar esses temas em sala de aula.

Além da atividade, os participantes responderam a um questionário avaliando o conteúdo das aulas, a metodologia e a linguagem utilizada, bem como as contribuições do mesmo para com a sua formação, o que será objeto de análise a seguir.

**PARTICIPANTE A (HISTÓRIA)**, elaborou um plano de aula procurando relacionar o contexto político e social do Brasil com o momento histórico da promulgação da Constituição de 1988, descrevendo a importância dos direitos e das garantias por ela assegurados. Nesse contexto, aproveitaria para falar das características dos direitos fundamentais e sua relativização, destacando ainda os tipos de constituições existentes, e os conceitos de direitos fundamentais, direitos humanos e direitos do homem.

A participante avaliou que o curso estava bem elaborado indicando leituras e planejamento, que os vídeos estavam muito bem explicados e a linguagem acessível. Como contribuição destacou que na aula de “História das Constituições” o texto indica que o Brasil foi descoberto em 1500, e que este é um erro da historiografia e que já foi revisto por vários autores, e sugeriu mudar o termo “descoberta” para “conquista”.

Assegurou que indicaria o curso para seus colegas e que a aula que tratou de explicar sobre como está organizada a nossa constituição contribuiu muito para seu aprendizado, que já tinha uma noção sobre o direito e a forma como as constituições são elaboradas, que o material lhe será útil na elaboração de suas aulas e que após o curso conseguiu compreender o quão é importante explicar noções de direito para os alunos.

A participante destacou que gostou muito do título do curso “O despertar de um cidadão”, pois é exatamente o que falta para seus alunos, que sempre tentou destacar a importância do voto consciente relacionando com o exercício da cidadania.

Ao final, deixou como sugestão que fosse elaborado um outro curso na modalidade EAD continuando a temática do direito e da cidadania pois a organização do curso com os vídeos e os slides estavam bem acessíveis para leitura.

**PARTICIPANTE C (INGLÊS)**, utilizou o conteúdo que trata da Declaração Universal dos Direitos Humanos e os Direitos e Garantias Fundamentais da Constituição brasileira para ampliar o vocabulário de Língua Inglesa, treinando atividades de leitura e escrita.

Durante a atividade os alunos poderiam comparar os direitos existentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos com os direitos que são garantidos na constituição brasileira, uma vez que muitos dos direitos consagrados em Tratados Internacionais são recepcionados no texto constitucional. A ideia foi que além de ampliar o vocabulário de língua inglesa, o aluno pudesse aprender um conteúdo novo.

A professora usou um conhecimento novo, instigando a curiosidade dos alunos que deveriam fazer a tradução e elaborar perguntas sobre o tema para seus colegas. O plano indicou ainda como competência a ser desenvolvida, dar autonomia para que o estudante pudesse buscar informações sobre o conteúdo na internet.

A participante avaliou que o conteúdo das aulas ministradas no curso foi bem explicado, fácil de entender e que certamente adquiriu novos conhecimentos. Que gostou da forma que os vídeos foram gravados, falando pausadamente com linguagem simples e acessível. Não sugeriu alterações na forma de apresentar o conteúdo e que certamente indicaria o curso aos colegas de profissão.

Referiu ainda, que o curso lhe causou uma reflexão sobre a constituição e sobre a importância de termos noções de direito, que nunca havia parado para pensar sobre o assunto, que achou bem interessante e acredita que após a realização do mesmo terá mais facilidade para trabalhar essas noções de direitos com seus alunos, que a formação continuada do professor é um caminho para se levar noções de direito aos alunos.

**PARTICIPANTE E (ARTES)**, a participante ampliou o objetivo proposto pela atividade e indicou um projeto pedagógico a ser realizado na sua escola, colocando em prática ano que vem, e envolvendo as áreas de Língua Portuguesa, Sociologia, Filosofia, Artes e História.

Indicou como objetivos: conhecer os principais direitos fundamentais do Título II da Constituição Federal de 1988; valorizar as lutas sociais que culminaram na conquista de direitos fundamentais ao longo dos anos; diferenciar direitos do homem, direitos humanos e direitos fundamentais.

Como estratégias de trabalho indicou que seria realizado um evento durante 6 dias com as seguintes atividades: realização de um ciclo de palestras com profissionais da área do direito sobre direitos fundamentais; realização de uma feira do conhecimento onde cada série do Ensino Médio ficaria responsável para pesquisar sobre dois ou mais direitos; organização de um júri simulado para tratar de temas polêmicos como racismo e aborto tendo como base a fundamentação legal a luz da constituição; realização de mesas redondas tendo como tema os crimes digitais de acordo com a Constituição Federal ( o que a lei diz sobre isso?); leituras e compreensão de textos em sala de aula; realização de produções textuais pelos alunos sobre as temáticas trabalhadas durante toda a realização do projeto.

A participante avaliou que os conteúdos apresentados no curso foram relevantes e que conseguiu refletir sobre a importância do conhecimento da constituição, que a linguagem foi

clara e de fácil compreensão, que não só indicaria o curso para seus colegas como irá propor um projeto pedagógico sobre o tema na escola em 2020.

Referiu que o que mais lhe chamou a atenção foi a falta de conhecimento que os professores têm sobre a constituição, suas especificidades, contexto histórico e seu valor no cotidiano. Indicou que ficou a vontade de aprimorar os conhecimentos e levar esse conhecimento para a sala de aula, pois muita coisa no curso era novidade.

Avaliou também que os slides mostraram de forma clara e objetiva os conteúdos, que lhe chamou a atenção os tipos de direitos, e que o curso mostrou que não só é possível perceber que com metodologias simples é possível levar mais conhecimento sobre o tema para a escola, possibilitando a formação integral e reflexiva dos estudantes.

Após a realização do curso, notou-se significativos avanços em relação a noção inicial que as participantes tinham em relação ao Direito Constitucional, através da análise das atividades desenvolvidas e das respostas ao questionário final de avaliação do curso é possível perceber que a realização deste traz grandes resultados, sendo notável que o conteúdo apresentado tenha sido absorvido pelos participantes.

Também ficou evidente que em todas as contribuições os participantes conseguiram adaptar de alguma forma o conteúdo ou metodologia de suas aulas com o objetivo de incluir o ensino de direito em sala de aula, confirmando a hipótese inicial de que é possível desenvolver esses temas em sala de aula sem que para isso haja necessidade de haver uma disciplina específica para isso.

Confirmou-se ainda a hipótese de que a formação do professor que está em sala de aula seja o caminho a ser seguido, uma vez que todos os professores se sentiram motivados a indicar o conteúdo das aulas a um colega, referiram que após o curso refletiram mais sobre a importância de conhecer noções de direito, e que a linguagem simples e objetiva facilitou bastante o entendimento dos temas o que facilitou na hora de ensinar noções de direitos aos seus alunos.

Considerou-se que a pesquisa surtiu os efeitos esperados, exceto, quanto ao pequeno número de inscritos, no entanto, foi muito bem recebida pelos educadores que dela participaram e conseguiram concluir a contento.

Abrir espaço para uma avaliação por parte dos professores participantes, e observar as contribuições obtidas pelos mesmos, seja uma visão mais ampla do conteúdo da constituição, um conteúdo novo adquirido, a linguagem acessível e objetiva, a motivação em aprender mais sobre o tema, e a vontade de colocar tudo que foi aprendido em prática, nos leva a crer que o estudo obteve êxito em seu objetivo geral proposto.

Todas as ideias levantadas pela pesquisa, juntamente com as discussões propostas, bem como as contribuições trazidas com as aulas e o material do curso geraram um apanhado de informações que ao longo de todo o trabalho, atuam no sentido de permitir à classe docente enfrentar esse novo desafio de preparar o discente para exercer com dignidade a cidadania, fomentando o sentimento de pertencimento social.

O objetivo pretendido é o da transformação do indivíduo como um todo, em sua maneira de pensar e de agir, para transformar o seu contexto social. Nesse sentido, cabe lembrar aqui como base a filosofia da aprendizagem significativa de Rogers, de base humanística e que segundo a qual o ensino deve facilitar o crescimento pessoal do indivíduo, a aprendizagem “pela pessoa inteira” (MOREIRA, 2015).

A aprendizagem significativa tem a ver com aquela que provoca uma modificação, seja no comportamento do indivíduo, no direcionamento de suas escolhas, em suas atitudes ou personalidade, refere-se a uma aprendizagem penetrante, que não se preocupa ou limita apenas ao aumento de conhecimentos, mas que penetra profundamente em todas as etapas de sua existência (ROGERS, 1997).

Espera-se com esta pesquisa, que os professores se sintam motivados e atuem como facilitadores, levando os conteúdos jurídicos aos alunos de maneira libertadora, instigando a criticidade dos mesmos frente aos problemas enfrentados pela sociedade que vivem e que ao mesmo tempo, não seja uma aprendizagem manipuladora de opiniões ou opressora.

Moreira (2015) explica que o desenvolvimento da consciência crítica estaria vinculado a uma outra escola, na qual predomina uma pedagogia da autonomia, esta trata-se de uma educação política, uma pedagogia libertadora proposta por Freire (2007).

Destacamos que o projeto pode ser perfeitamente ampliado, esperamos que cada professor seja criativo e que cada tema possa ser visto a partir de vários ângulos, ou melhor, possa o mesmo assunto ser estudado dentro da perspectiva de cada disciplina e que as ideias trabalhadas possam atingir um só organismo, que é o sujeito conhecedor dos seus direitos e obrigações dentro da sociedade que ele vive.

De acordo com Morin (2003) qualquer reforma do ensino e da educação, deve antes começar com a reforma dos educadores. Desse modo, a partir das informações levantadas e das análises feitas, bem como as atividades desenvolvidas organizou-se um Produto educacional, em formato de material textual, que será disponibilizado aos(as) docentes, discentes e quaisquer outros (as) interessados (as) por esta temática, no repositório de produção do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica ProfEPT, do IFRS.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o desenvolvimento do Curso de Extensão “O despertar de um cidadão: uma proposta de ensino de Direito Constitucional nas escolas”, restou evidente que ensinar noções de direito no Ensino Médio é garantir dignidade e acesso à justiça, além de promover uma educação de qualidade e uma formação humana e integral, respeitando princípios primordiais do direito, como a isonomia, visto que não existe outra forma de garantir igualdade, a não ser pela educação.

A pesquisa tratou do acesso à uma educação jurídica, defendendo uma proposta de inclusão de noções de direito na escola, mais especificamente na etapa do Ensino Médio, e ao longo de todo o trabalho, evidenciou-se a importância e a necessidade das informações jurídicas a serem ministradas nas escolas regulares, com o objetivo de contribuir para uma formação cidadã e humanística, um preparo não apenas para o mercado de trabalho, mas também para a vida em sociedade.

Apontou-se o papel da escola, da família, e do Estado em educar os cidadãos, permitindo o acesso ao conhecimento de noções de Direito, fato que contribui para melhorar o exercício da cidadania e para uma melhor formação escolar.

Acredita-se que a longo prazo, colocando em prática o ensino de direito nas escolas, há de se ter uma formação cultural jurídica, de suma importância para o país que tanto busca crescimento, ao passo que muitas pessoas deixam de lutar por seus direitos por falta de conhecimento. É importante que o cidadão possa conhecer seus direitos e deveres fundamentais e, nesse contexto, nada melhor que permitir essa instrução nas próprias escolas.

A ideia de levar o ensino jurídico, mesmo num nível básico e partindo da formação do professor que está em sala de aula e que também sente necessidade de conhecimento, é imprescindível para garantir o exercício da cidadania, a fim de nortear as condutas de ordem prática que permeiam a vida do cidadão.

Cumpre-nos concluir que é a partir da inserção de noções jurídicas nas escolas que o exercício da cidadania será fortalecido, propiciando aos professores e estudantes o conhecimento dos seus direitos e deveres fundamentais, abrindo caminhos para uma reflexão crítica de sua realidade, possibilitando uma transformação social, com vistas a reduzir as desigualdades que fazem parte do contexto social de nossos jovens.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Célia Barbosa. **Curatela e Interdição Civil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10ª ed. São Paulo: Forense Universitária. 2005.

BENTO, Flávio; FERRAZ, Anna Cândida da Cunha; MACHADO, Edinilson Donisete, et al. **Educação Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BODGAN, Roberto C.; BIKLEN, Sari Knopp. **Investigação Qualitativa em Educação**. Porto Portugal, 2003.

BORBA, Dalton José; BLAUTH, F.N.L. **A Educação para o exercício da cidadania: uma análise crítica e transdisciplinar do analfabetismo jurídico**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3968.pdf>. Acesso em 23 de Maio de 2019.

BRANDÃO, Vinícius Paluzzy; COELHO, Melissa Meira V. **Inclusão na educação básica de disciplina direcionada aos direitos e garantias fundamentais constitucionais, como instrumento para a realização do pleno exercício da cidadania**. Revista Online FADIVALE, Governador Valadares, ano IV, nº7, 2011. Disponível em: <http://www.fadivale.com.br/revistaonline/revistas/2011/Artigo%20Vinicius.pdf>. Acesso em: 20 de junho de 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 23 de Maio de 2019.

BRASIL. **Ministério da Educação. Parecer CNE/CEB n. 5/ 2011: Define as diretrizes curriculares nacionais para o ensino médio**. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=8016-pceb005-11&category\\_slug=maio-2011-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=8016-pceb005-11&category_slug=maio-2011-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 15 fev. 2018.

BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm). Acesso em: 18 de Fevereiro de 2019.

CASTILHO, Ricardo. **Direito nas escolas: construção de pessoas e de uma sociedade democrática**. Revista partes. Disponível em : <http://www.partes.com.br/2007/11/15/direito-nas-escolas-construcao-de-pessoas-e-de-uma-sociedade-democratica/>. Acesso em 22 de Maio de 2019.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: companhia das letras, 2006.

FREIRE, A. Lima. **A inserção de matérias jurídicas nas escolas de ensino básico**. Disponível em: <https://www.abcdodireito.com.br/2011/05/insercaomateriasjuridicasescolasensinob.html>. Acesso em 22 de Maio de 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro – Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da Autonomia: os saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

\_\_\_\_\_. **Política e educação**. 1. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

GODOY, A. S. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades**. RAE: Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v. 35. n. 3. p. 20-29. maio/jun,1995.

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de; TOSHI, Mirza Seabra. **Educação escolar: políticas, estrutura e organização**. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2007.

MARTINEZ, André Almeida Rodrigues. **O ensino da cidadania nas escolas brasileiras**. **Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3616, 26 maio 2013**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24507/oensino-da-cidadania-nas-escolas-brasileiras>. Acesso em: 01 nov. 2018.

MORAES, Roque. Análise de Conteúdo. **Revista Educação**. Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999.

MOREIRA, Marco Antônio. **Teorias da Aprendizagem**. 2. Ed. Ampl. – [Reimpr.]. São Paulo. E. U, 2015.

MOREIRA, M. A. e ROSA, P. **Pesquisa em Ensino: métodos qualitativos e quantitativos. Recopilação de trabalhos publicados ou apresentados em congressos sobre o tema Métodos Qualitativos e Quantitativos**. Porto Alegre: ed 01, 2009.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**: tradução de Catarina Eleonora F. Da Silva e Jeanne Sawaya. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000.

\_\_\_\_\_. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

NEVES, Flávia. **Significado de Transdisciplinariedade**. Disponível em: <https://www.significados.com.br/transdisciplinariedade>. Acesso em 10 de Novembro de 2019.

PRODANOV, C. C; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. E-book. p. 277. 2ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SAVIANI, Dermeval. **Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos**. Revista Brasileira de Educação, v. 12, n. 34, jan./abr. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v12n34/a12v1234>. Acesso em: dez. 2018.

## APÊNDICE A – PRODUTO EDUCACIONAL

O produto educacional desenvolvido integra projeto de pesquisa de Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT), e consiste em um material textual intitulado “O despertar de um cidadão: uma proposta de ensino de direito constitucional nas escolas”, o qual buscou demonstrar a necessidade de inserção de noções jurídicas no currículo escolar do Ensino Médio visando uma formação cidadã e refletindo sobre os direitos do educando, traduzindo-se em uma proposta de ensino de Direito Constitucional nas escolas.

De acordo com o artigo 205 da CF/1988<sup>8</sup>, uma das finalidades da educação escolar é o preparo para o exercício da cidadania. A escola, desse modo, representa o espaço ideal no qual o indivíduo poderia ter acesso às noções fundamentais dos seus direitos e deveres como cidadão, no entanto, tais conteúdos ficam bem distantes daqueles que normalmente são repassados naquele ambiente.

O aluno enquanto cidadão em formação, possui o direito de educar-se, de desenvolver-se intelectualmente, e o Estado possui a obrigação com sua educação, sendo a escola o instrumento que viabiliza esse dever.

Desse modo, o desenvolvimento desse produto educacional tem o objetivo de auxiliar a formação do professor que está em sala de aula, para que o mesmo se sinta mais confiante ao discutir temas relacionados à constituição, perceber de que maneira o direito se manifesta no ambiente escolar e que possa transmitir ao egressos do Ensino Médio a importância de se conhecer os seus direitos e deveres, contribuindo assim para uma formação mais humanística desse aluno.

Conforme descrito no documento da área de ensino da CAPES, a produção de materiais educacionais é obrigatória, dirigida a um determinado público, envolve processos de formação em ambientes formais e não formais de ensino, devendo os mesmos serem registrados preferencialmente em formato digital e disponibilizados para livre acesso. CAPES (2016).

Ainda conforme nomenclatura descrita no documento da CAPES, o produto resultante da pesquisa consiste em um material textual que contém links de videoaulas que foram desenvolvidas no contexto de um ambiente virtual de aprendizagem (AVA), em formato de curso de extensão, disponibilizadas no youtube, acrescido do material teórico utilizado, os quais foram compilados em um E-book.

---

<sup>8</sup> Fonte: Constituição Federal.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 23 de Maio de 2019.

O material descreve assim, todas as etapas do Curso de Extensão em EAD oferecido para professores da rede pública de ensino estadual, na cidade de Porto Alegre – RS, o qual tratou de trazer noções de Direito Constitucional de forma a contribuir com a formação do professor do ensino médio, com objetivo de auxiliar discussões em sala de aula sobre temas de Direito Constitucional, servindo de suporte que contribua para uma formação cidadã e humanística.

Para o desenvolvimento do curso utilizou-se a plataforma Moodle do Instituto Federal do Rio Grande do Sul – IFRS/ *campus* Porto Alegre, o que se traduziu em uma proposta de ensino de Direito Constitucional na etapa final da educação básica, o Ensino Médio.

Conforme já se informou no item de apresentação desse trabalho, esse estudo buscou elaborar uma proposta que contribuísse para minimizar o problema da ausência do ensino de normas jurídicas no Ensino Médio. Para tanto, partiu-se da formação do professor que já está em sala de aula, uma vez que o direito está presente nos mais diversos ramos de estudo.

Para o desenvolvimento da pesquisa, inicialmente foi realizada revisão de literatura por meio de trabalhos acadêmicos disponíveis e que tratavam da importância do estudo de noções de direito nessa etapa escolar.

O estudo revelou que resta clara e objetiva a necessidade da reestruturação do currículo escolar no Brasil, no sentido de inserção do estudo de noções de direitos na escola. Tais estudos demonstraram que o ensino de Direito contribui para a formação cidadã e que a inclusão do ensino jurídico se faz necessária nas grades curriculares da educação básica.

Alguns estudiosos do campo da educação são pontuais e tem entendimento nesse sentido, ao tratarem sobre a necessidade da escola prover os meios necessários à compreensão das interações sociais, com vistas à preparação para o exercício da cidadania.

Quanto ao papel da escola nesse contexto, SAVIANI (2007), entende que esta precisa oportunizar à classe discente um acervo mínimo de conhecimentos sistematizados e além deste, o acesso às ciências sociais através das quais se poderiam compreender as relações entre os homens.

Com relação à função do ensino, FREIRE (2014), prega uma prática de ensino contextualizada por meio da realidade social, problematizadora, na qual a escola assume o papel de esclarecer e instigar, buscando ações, trazendo motivos pelos quais os sujeitos devem agir de determinada maneira, que postura devem assumir no processo de ensino-aprendizagem no sentido de caminhar em direção à uma formação que possa transformar sua realidade social.

Já com base em MORIN (2000), referindo-se à prática de ensino, o autor explica que a política pedagógica precisa ser um instrumento que conduza o estudante a um diálogo criativo com as inquietações do tempo presente, condição fundamental para o desenvolvimento de uma formação cidadã.

Após diversas leituras do texto constitucional, foram selecionados aqueles temas julgados mais importantes para esse momento, os quais foram organizados módulos e por assunto, para uma melhor compreensão de cada um deles, perfazendo um total de 5 (cinco) módulos.

Para tratar de cada um dos temas houve a preocupação de se utilizar de uma linguagem clara e acessível, tendo em vista que a maioria das pessoas possuem dificuldade com termos técnicos da área do direito.

Os módulos do curso se organizaram da seguinte forma: módulo 01 (5h/aula) apresentou a importância de se estudar noções de direitos nas escolas; módulo 02 (10h/aula) tratou de relatar um pouco sobre a história das constituições brasileiras; módulo 03 (10h/aula) apresentou a estrutura e falou de cada uma das partes que compõe a constituição federal que atualmente está em vigor, bem como dos temas tratados pela mesma de forma sucinta; o módulo 04 (10h/aula) tratou sobre direitos e garantias fundamentais, destacando os principais direitos fundamentais do art. 5º da CF/88, juntamente com suas características; e por fim, o módulo 05 (5h/aula) tratou da hierarquia das normas, função de cada um dos poderes do estado e da forma como as leis são elaboradas e aprovadas.

A elaboração do conteúdo teve como aportes pedagógicos os conceitos de transdisciplinaridade com base em Edgar Morin, a importância dada por Demerval Saviane quanto a oportunização do acesso da classe discente às ciências sociais, a ideia da prática de ensino contextualizada com base em Paulo Freire, e o cerne do curso tendo como referente a Constituição Federal.

Nas páginas a seguir o produto elaborado em forma de E-book trata de descrever cada uma dessas etapas contendo o link de cada aula do curso, bem como a parte teórica utilizada no mesmo.



# **Uma proposta de ensino de Direito Constitucional nas escolas**

Gisele Santos de Oliveira

Michelle Camara Pizzato

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO**  
**GRANDE DO SUL – CAMPUS PORTO ALEGRE**  
**Curso de Pós-Graduação – Mestrado Profissional em Educação Profissional e**  
**Tecnológica**

**O DESPERTAR DE UM CIDADÃO: UMA PROPOSTA DE ENSINO DE DIREITO**  
**CONSTITUCIONAL NAS ESCOLAS**

Produto educacional desenvolvido no Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, campus Porto Alegre, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação Profissional e Tecnológica.

**Projeto de Pesquisa:** “O despertar de um cidadão: uma proposta de ensino de Direito Constitucional nas escolas.

**Mestranda:** Gisele Santos de Oliveira

**Orientadora:** Profa. Dra. Michelle Camara Pizzato

**Porto Alegre**

**2019**

## LISTA DE FIGURAS

Figura 01 - Constituição Federal.....	65
Figura 02 – Descobrimiento do Brasil.....	66
Figura 03 – Participação popular.....	67
Figura 04 – Ditador.....	68
Figura 05 – Poder Moderador.....	69
Figura 06 – República Federativa do Brasil.....	70
Figura 07 – Getúlio Vargas.....	71
Figura 08 – A Constituição do Estado Novo.....	72
Figura 09 – A Constituição de 1946.....	73
Figura 10 – Golpe de 1964.....	74
Figura 11 – A Constituição Cidadã.....	75
Figura 12 – Igualdade.....	86
Figura 13 – A hierarquia das normas.....	92

## **LISTA DE SIGLAS**

ADCT – ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

EUA – ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

LDB – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO

STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

## SUMÁRIO

### APRESENTAÇÃO

<b>1. A IMPORTÂNCIA DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO DE NOÇÕES JURÍDICAS NAS ESCOLAS.....</b>	<b>64</b>
<b>2. A HISTÓRIA DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS.....</b>	<b>65</b>
<b>3. A ESTRUTURA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....</b>	<b>76</b>
<b>4. DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS .....</b>	<b>84</b>
<b>4.1 Dos direitos e deveres individuais e coletivos.....</b>	<b>85</b>
4.1.1 Princípio da Igualdade.....	85
4.1.2 Direito à Vida.....	86
4.1.3 Liberdade de Expressão.....	88
4.1.4 Liberdade Religiosa.....	88
4.1.5 Escusa de Consciência.....	89
<b>5. A HIERARQUIA DAS NORMAS.....</b>	<b>91</b>
<b>6. PARA SABER UM POUCO MAIS.....</b>	<b>93</b>

### REFERÊNCIAS

## APRESENTAÇÃO

**“O educador democrático não pode negar-se o dever de, na sua prática docente, reforçar a capacidade crítica do educando, sua curiosidade, sua insubmissão”.**

**(Freire, p. 12, 1996)**

Este produto educacional foi desenvolvido no contexto de pesquisa de mestrado profissional em Educação Profissional e Tecnológica intitulada “O despertar de um cidadão: uma proposta de ensino de direito constitucional nas escolas”, e é voltado para professores da rede pública de ensino cuja atuação se dá na etapa final da educação básica, o Ensino Médio.

O material descrito a seguir foi desenvolvido para auxiliar professores que queiram trabalhar de maneira prática e objetiva, temas introdutórios que tratam de noções de direito constitucional nas escolas e que são de suma importância para desenvolver o exercício da cidadania.

É importante esclarecer que a maneira de se trabalhar na sala de aula ou nos demais espaços escolares, os temas aqui apresentados, não segue um padrão, pois os mesmos estão passíveis de serem abordados em qualquer disciplina que se associe a determinada temática.

O conteúdo descrito permeia diversos espaços do nosso dia a dia, estando também presente nos espaços escolares. Cabe ao professor, o exercício de identificar qual o melhor momento de se trabalhar determinado tema, independente da sua área de formação, uma vez que o direito está sempre presente na vida de qualquer pessoa. Os temas vão desde a noção de direitos fundamentais, estrutura e história das constituições até ao processo de formação e hierarquia das normas.

A Educação Profissional e Tecnológica tem como um dos seus fundamentos a formação integral do indivíduo, uma formação humana e voltada para o exercício da cidadania. A própria Constituição Federal em seu artigo 205 elenca os objetivos da educação brasileira que seriam: o pleno desenvolvimento do indivíduo, a preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Dentro dessa perspectiva é que foi desenvolvido o Curso de Extensão “O Despertar de um Cidadão”, materializado nesse material textual em forma de E-book, e que partiu da formação do professor para levar noções de direito para sala de aula.

Sejam todos bem-vindos ao curso “O DESPERTAR DE UM CIDADÃO”.

## **1. A IMPORTÂNCIA DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO DE NOÇÕES JURÍDICAS NAS ESCOLAS.**

A educação é sem sombra de dúvidas o instrumento que a sociedade utiliza para cumprir o papel de formar e desenvolver os indivíduos, para que estes possam crescer e dar continuidade ao seu desenvolvimento social e econômico.

É inquestionável o entendimento de que um jovem, já no ensino médio, deva ter acesso a conteúdos que lhe propiciem conhecer e exercer seus direitos e deveres. Portanto, nada melhor que o estudo de normas constitucionais para contribuir com esta função, uma vez que é na constituição que estão estabelecidas as normas primárias que são necessárias ao regular e efetivo funcionamento da sociedade.

A escolha da etapa do ensino médio como momento ideal para esse estudo se justifica por ser o momento em que o jovem adolescente transitando para idade adulta já encontra-se apto a votar, escolher uma profissão, tomar decisões sobre seu futuro, ser relativamente responsabilizado pelas consequências de seus atos, enfim, começa a desenhar seu papel na sociedade.

Desse modo, é de suma relevância que no curso de sua formação, uma preparação voltada para o exercício da cidadania não fique apenas no campo das ideias.

É importante reconhecer que a maioria dos jovens concludentes dessa etapa de escolarização encontram-se despreparados tanto para cursar o ensino superior, quanto para ingressar no mundo do trabalho, quiçá, para exercer seus direitos ou refletir sobre uma possível transformação social de forma a eliminar tantas desigualdades.

Os jovens precisam se descobrir enquanto cidadãos, enquanto parte de uma sociedade injusta e desigual. Paulo Freire, explica que a educação é uma forma de intervenção no mundo, traduzindo-se num viés ideológico, o que implica numa crítica do status quo para além dos conteúdos meramente reproduzidos. FREIRE (1996).

Nas páginas a seguir apresento-lhes os temas que foram abordados durante o curso desenvolvido, sendo que além do material textual seguem os links das aulas que foram gravadas por esta pesquisadora que vos escreve.

**AULA 01: Clique [aqui](#) para acessar.**

## 2. A HISTÓRIA DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

A Constituição Federal é a “lei das leis”, é a lei mais importante do nosso Estado. Todas as outras leis devem estar de acordo com o que está escrito na Constituição sob pena de serem julgadas inválidas. Você, conhece a história da nossa constituição?

**Figura 01: Constituição Federal**



[Esta Foto](#) de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY-NC](#)

Estudar a história das constituições é de extrema importância, pois faz com que tomemos consciência dos principais acontecimentos que fizeram parte da história do nosso país e que deram origem aos nossos principais direitos. Assim, podemos perceber todo o processo pelo qual o Brasil passou até se tornar um Estado democrático de direito.

**AULA 02:** Clique [aqui](#) para acessar.

## Quando surgiram as constituições no Brasil?

**Figura 02: Descobrimento do Brasil**



Oscar Pereira da Silva, *Desembarque de Cabral em Porto Seguro, SP, Museu Paulista*

[Esta Foto](#) de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY-NC-ND](#)

O Brasil foi conquistado em 1500, no entanto, apenas em 1824 teve elaborada sua primeira constituição.

É importante lembrar que nem todas as constituições foram elaboradas da mesma forma. De lá até os dias de hoje, foram sete as constituições brasileiras, sendo algumas delas promulgadas e outras outorgadas. Mas o que isso significa?

As constituições **PROMULGADAS** são aquelas em que há uma participação popular, ou seja, existe um processo através do qual é discutida a elaboração dessa constituição, forma-se uma Assembleia Nacional Constituinte, com pessoas que são representantes do povo, são eleitas para representar a vontade popular. Eles se reúnem, discutem, votam e elaboram a constituição<sup>9</sup>.

**Figura 03: Participação popular**



[Esta Foto](#) de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY-SA](#)

---

<sup>9</sup> Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/resumos/exibir/113/Classificacao-das-Constituicoes>.

Já as constituições **OUTORGADAS** (impostas) são aquelas em que um governante decide unilateralmente, elaborar uma constituição, sem que haja a participação do povo e simplesmente impõe que seja seguido o que está escrito nela<sup>10</sup>.

**Figura 04: Ditador**



[Esta Foto](#) de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY-SA](#)

---

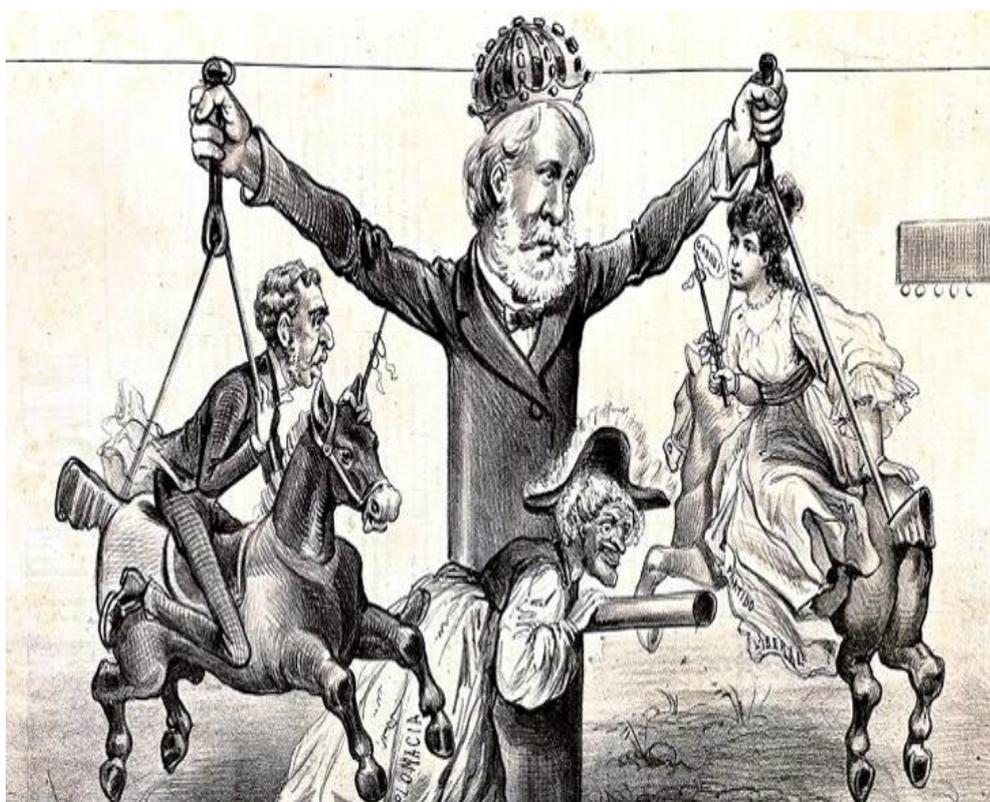
<sup>10</sup> Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/resumos/exibir/113/Classificacao-das-Constituicoes>.

## 1ª CONSTITUIÇÃO: 1824

As Constituições Ocidentais costumam ser divididas em três esferas de poder: Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário, cada um deles com uma função específica.

A primeira constituição brasileira foi outorgada e ficou marcada pela criação de um quarto poder adicional, o Poder Moderador<sup>11</sup>.

**Figura 05: Poder moderador**



Esta Foto de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY-SA](https://creativecommons.org/licenses/by-sa/4.0/)

<sup>11</sup> Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/constituicao25anos/historia-das-constituicoes.htm>.

## 2ª CONSTITUIÇÃO: 1891

Foi uma constituição promulgada, a primeira constituição da república, e se baseou na constituição dos EUA.

Instituiu o presidencialismo e o federalismo, ficando conhecida também por estabelecer o voto para homens que fossem maiores de 21 anos de idade e alfabetizados.<sup>12</sup>

**Figura 06: República Federativa do Brasil**



Esta Foto de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY-NC-ND](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)

<sup>12</sup> Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/constituicao25anos/historia-das-constituicoes.htm>.

### 3ª CONSTITUIÇÃO: 1934

Essa constituição foi promulgada durante o governo Getulista. O presidente Getúlio Vargas assumiu o governo em 1930, e após a derrota da revolução constitucionalista em 1932, foi elaborada uma Assembleia Nacional Constituinte que cuidou de redigir o texto dessa constituição.

Essa constituição instituiu o voto feminino, criou a Justiça do Trabalho e instituiu algumas normas trabalhistas como a jornada de 8h, o descanso semanal remunerado e as férias remuneradas<sup>13</sup>.

**Figura 07: Getúlio Vargas**



[Esta Foto](#) de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY-NC-ND](#)

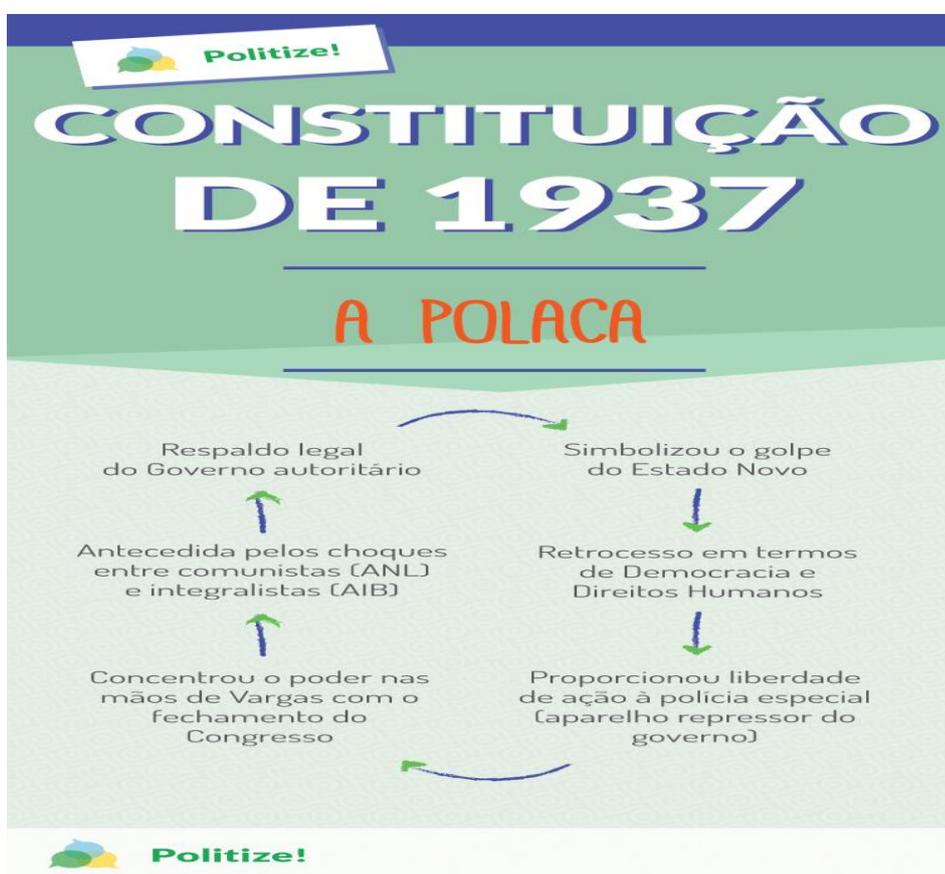
---

<sup>13</sup> Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/constituicao25anos/historia-das-constituicoes.htm>.

## 4ª CONSTITUIÇÃO: 1937

Getúlio Vargas em 1937 instituiu a Constituição do Estado Novo, uma constituição outorgada e que retirara algumas garantias que haviam sido asseguradas na Constituição de 1934<sup>14</sup>.

**Figura 08: A Constituição do Estado Novo.**



Esta Foto de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY-NC-ND](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)

<sup>14</sup> Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/constituicao25anos/historia-das-constituicoes.htm>.

## 5ª CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA: 1946

Foi promulgada em um período no qual o Brasil se restabelecia pós Estado Novo, pós Ditadura Vargas.

Essa constituição tratou de restabelecer a estrutura e algumas garantias que haviam sido estabelecidas pela constituição de 1934 e que foram retiradas pela constituição de 1937 durante o estado Novo<sup>15</sup>

**Figura 09: A Constituição de 1946**



Esta Foto de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY-NC-ND](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)

<sup>15</sup> Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/constituicao25anos/historia-das-constituicoes.htm>.

## 6ª CONSTITUIÇÃO: 1967

Essa constituição serviu para “legalizar” uma intervenção militar que houve em 1964, mas conhecida como “GOLPE DE 1964”.

Em 1969, dois anos depois, a constituição sofre a sua primeira emenda constitucional, a EC/01. Essa alteração foi tão expressiva que radicalizou ainda mais o regime militar, o que deu mais poderes ao presidente, para fechar o Congresso, estabelecer a censura, dentre outras medidas. Essas medidas foram tão expressivas que alguns autores consideram que elas representam por si só uma nova constituição<sup>16</sup>.

**Figura 10: Golpe de 1964**



[Esta Foto](#) de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY-NC](#)

<sup>16</sup> Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/constituicao25anos/historia-das-constituicoes.htm>.

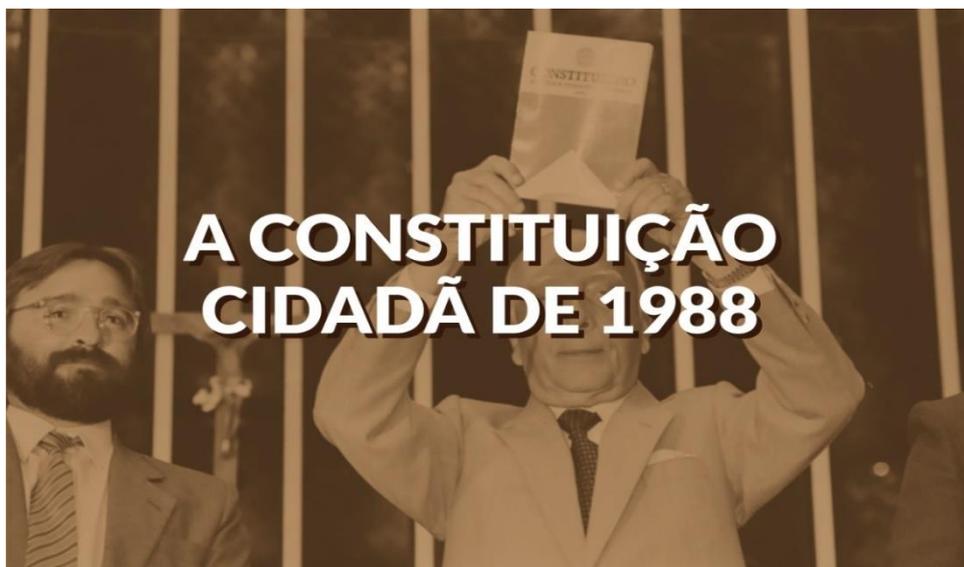
## 7ª CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA: 1988

### A CONSTITUIÇÃO CIDADÃ

A Constituição de 1988 é a constituição que atualmente está em vigor, ela foi promulgada e é conhecida como Constituição Cidadã.

Isso porque ela restabeleceu alguns direitos dos cidadãos que foram retirados como o direito ao voto, por exemplo, além de ampliar vários direitos sociais e tem como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana. Os próximos tópicos estão voltados ao estudo dos principais temas da Constituição de 1988<sup>17</sup>.

**Figura 11: A Constituição Cidadã**



[Esta Foto](#) de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY-NC-ND](#)

---

<sup>17</sup> Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/constituicao25anos/historia-das-constituicoes.htm>.

### 3. A ESTRUTURA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal de 1988, a que atualmente está em vigor, é conhecida como “Constituição Cidadã”, isso porque como já foi visto, a mesma tratou de restabelecer vários direitos dos cidadãos que haviam sido retirados durante a ditadura militar, e ainda porque a mesma tem como princípio norteador a dignidade da pessoa humana.

Antes de começar a estudar a constituição, é de extrema importância que você adquira afinidade com a mesma e consiga manuseá-la, sabendo como ela está dividida e organizada. Dessa forma fica bem mais fácil encontrar cada tema que você queira escolher para estudar ou trabalhar com seus alunos.

Todas as constituições possuem uma estrutura e com a constituição brasileira não é diferente. Então eu pergunto a você:

Você, conhece a nossa constituição? Sabe de quais assuntos ela trata? Como ela está organizada? Já parou para ler a constituição brasileira? Pois bem, se a resposta foi não, vem comigo que vou te explicar.

O primeiro passo é simples, caso você não possua a constituição impressa, é interessante que você acesse à internet e no site do Planalto<sup>18</sup> tem a opção de fazer download da mesma. Em seguida siga o passo-a-passo da aula cujo link segue disponível para entender melhor quantas e quais são as partes nas quais a constituição se divide, além de entender do que trata cada uma delas.

Vamos começar?

**AULA 03: Clique [aqui](#) para acessar.**

**Em quantas partes está dividida a Constituição Federal de 1988 e quais são elas?**

A Constituição Federal encontra-se dividida em três partes: o preâmbulo, a parte dogmática e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

---

<sup>18</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

## O PREÂMBULO

“Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.”<sup>19</sup>

O preâmbulo nada mais é do que exatamente o parágrafo apresentado acima, o qual vem antes da segunda parte do texto constitucional, a parte dogmática. Esse parágrafo funciona como uma apresentação da constituição, por meio dele o legislador vai dizer qual a intenção dele com o texto constitucional, quais os princípios, valores e objetivos, de forma bem sucinta, explicitam qual a proposta dessa nova constituição. O preâmbulo não tem natureza de norma constitucional.

## PARTE DOGMÁTICA

Trata do texto constitucional propriamente dito, sendo que a palavra dogmática<sup>20</sup> significa algo que é tomado como verdade. A parte dogmática é onde se encontram as normas que servem para regular toda a vida em sociedade. Ela possui um total de 250 artigos que por sua vez estão organizados em 09 títulos.

É importante lembrar que a literalidade do texto constitucional nem sempre irá prevalecer, pois na hora de aplicar as leis é necessário que haja uma interpretação eficiente das mesmas, a depender do caso concreto.

A ciência que se encarrega do estudo da interpretação do texto constitucional chama-se Hermenêutica Constitucional. Significa que antes de aplicar uma norma deve-se captar antes de tudo o seu sentido e tentar contextualizá-lo<sup>21</sup>.

---

<sup>19</sup>Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm).

<sup>20</sup>Significado: Adj. Que se pode referir a dogma; aceito como verdade absoluta; incontestável, indiscutível: preceito dogmático. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/dogmatico/>.

<sup>21</sup>Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/49132/hermeneutica-e-interpretacao-constitucional>.

Cada título da constituição trata de um assunto específico e o teor de cada um deles será tratado em tópico posterior.

### **ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (ADCT)**

O que acontece quando uma constituição é revogada e elabora-se uma nova constituição? Será que de um dia para o outro, todas aquelas regras de antes são esquecidas e as regras novas passam a valer a partir da publicação da nova constituição?

Na prática, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, como o próprio nome sugere, serve justamente para estabelecer uma transição harmônica de uma constituição para outra. O ADCT, como é popularmente conhecido, constitui a parte final da constituição, possui uma numeração própria e tem natureza de norma constitucional, ou seja, o que está escrito ali deve ser observado.

Contém regras para assegurar a harmonia da transição do regime constitucional anterior (1969) para o novo regime (1988), além de estabelecer regras de caráter meramente transitório, relacionadas com essa mudança, cuja eficácia jurídica é exaurida assim que ocorre a situação prevista<sup>22</sup>.

Agora que você já sabe quais são as partes que formam a constituição e qual a função de cada uma delas, é hora conhecer um pouquinho melhor a parte principal, a parte dogmática, o texto constitucional propriamente dito. Vamos lá?

A parte dogmática como já foi dito, é composta por 250 artigos e estes estão organizados em 9 Títulos. A seguir um resumo do conteúdo de cada um deles. O objetivo aqui não é fazer um estudo aprofundado, mas ter uma noção daquilo que é tratado em cada título, uma vez que o conteúdo é bem extenso e em sua maior parte, complexo. Antes de estudar a constituição deve-se ter uma visão ampla de como seu conteúdo está organizado.

### **Título I: Dos princípios fundamentais**

Nesse título o constituinte começa falando sobre os princípios que norteiam a constituição: soberania, cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e o pluralismo político. Esses princípios são muito importantes, pois sempre

---

<sup>22</sup>ALEXANDRINO, Marcelo. PAULO, Vicente. Direito Constitucional descomplicado. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2008.

que houver necessidade de interpretação do texto constitucional eles devem ser levados em consideração<sup>23</sup>.

Na sequência, enfatiza o fato de ser uma constituição promulgada e democrática, quando determina que “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta constituição”<sup>24</sup>. Informa ainda em quais poderes se dividem a nossa constituição, quais sejam: O executivo, o legislativo e o judiciário.

Outra preocupação do Título I da constituição é estabelecer quais são os seus objetivos, que não se confundem com os fundamentos da mesma.

A constituição cidadã pretende trazer normas com fins de construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação<sup>25</sup>.

Por fim, o constituinte tratou de estabelecer que princípios a República Federativa do Brasil observa no momento em que se relaciona com outros países, ou seja, nas suas relações internacionais.

## **TÍTULO II: Dos direitos e garantias fundamentais**

Esse Título é um dos mais importantes, reúne os principais direitos e deveres que os cidadãos brasileiros conquistaram por meio de lutas ao longo da história, e encontra-se subdividido em 5 capítulos.

- a) Dos direitos e deveres individuais e coletivos;
- b) Dos direitos sociais;
- c) Da nacionalidade;
- d) Dos direitos políticos;
- e) Dos partidos políticos;

---

<sup>23</sup> Fonte: A Constituição da República de 1988.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm).

<sup>24</sup> Fonte: CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 1º, parágrafo único.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm).

<sup>25</sup> Fonte: A Constituição da República de 1988. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm).

### **TÍTULO III: Da organização do Estado**

Após definir seus princípios, objetivos, e os principais direitos e deveres dos cidadãos brasileiros, a Constituição se encarrega de explicar de que maneira o seu território está dividido politicamente e de que maneira funciona a administração pública.

Inicialmente, tem-se a organização político-administrativa que consiste na divisão do país em entes federativos, sendo eles: a União, os Estados federados, o Distrito federal e os Municípios. Essa divisão tem origem na classificação do Brasil como Estado Federado. O que isso significa?

Significa que o estado brasileiro possui o poder descentralizado, as capacidades políticas, administrativas e legislativas estão distribuídas entre os entes, que possuem autonomia. Ao mesmo tempo, a união de todos os estados forma uma Federação. É simples, os estados perdem sua soberania em relação ao Estado Federado (Brasil) que é soberano, mas conservam sua autonomia, ao passo que não podem se separar, formando, portanto, uma União indissolúvel<sup>26</sup>.

Desse modo, os capítulos 01, 02, 03, 04 e 05 do Título III da constituição irão tratar exclusivamente das competências de cada um desses entes que formam a República Federativa do Brasil.

O capítulo 06 por sua vez, é uma decorrência dessa forma de estado, uma vez que trata da Intervenção. Acontece que em regra, nenhum dos entes pode intervir na esfera do outro, porém, dentro dos casos previstos pela Constituição Federal, essa regra tem exceções e pode ser flexibilizada.

Por fim, o capítulo 07 vai tratar da Administração Pública, ou seja, de quem vai representar cada um desses entes federativos, estabelecendo princípios, a maneira como são ocupados os cargos, empregos e funções públicas, a questão da remuneração, direitos e deveres dos servidores, bem como os tipos de aposentadoria.

O Brasil é um país enorme em extensão e todo esse território precisa ser administrado. Quem vai administrar? Quais as normas que regem a administração pública brasileira? É disso que esse capítulo vai tratar.

---

<sup>26</sup>Fonte: Disponível em: <https://medium.com/@brendaviegas/formas-de-estado-sistema-forma-e-regime-de-governo-1aed418749e5>.

## **TÍTULO IV: Da organização dos poderes**

No Título I, a Constituição Federal já anuncia que a União dos Estados é dividida em três poderes, sendo eles: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

O Título IV cuida exatamente de estabelecer a função de cada um desses poderes, que devem ser independentes e harmônicos entre si. Mas isso nem sempre foi assim.

Quando se falou na aula de 02 um pouco sobre a história das constituições, destacou-se que a Constituição de 1824 ficou marcada por estabelecer um quarto poder, o poder Moderador.

Esse poder foi exercido pelos imperadores do Brasil e tinha a função de vigiar a constituição e manter a harmonia entre os outros poderes. O imperador tinha plenos poderes para nomear senadores, ministros de estado, suspender magistrados, ou seja, todos os outros poderes estavam abaixo deste<sup>27</sup>.

Para o filósofo Montesquieu a concentração de poder tende a gerar abuso dele, e assim foi criado o “sistema de freios e contrapesos”, que consiste em não deixar em uma via de mão única as tarefas de legislar, administrar e julgar. Esse estudioso criou o modelo mais aceito atualmente relativo à tripartição dos poderes, ficando as funções assim definidas:

Ao Legislativo cabe legislar (ou seja, criar e aprovar as leis) e fiscalizar o Executivo, sendo ambos igualmente importantes, ao Executivo cabe a administração do Estado, observando as normas vigentes no país, além de governar o povo, executar as leis, propor planos de ação, e administrar os interesses públicos, e o judiciário tem como função interpretar as leis e julgar os casos de acordo com as regras constitucionais e leis criadas pelo Legislativo, aplicando a lei a um caso concreto, que lhe é apresentado como resultado de um conflito de interesses<sup>28</sup>.

## **TÍTULO V: Da defesa do Estado e das Instituições Democráticas**

Agora que você já sabe como está organizado politicamente o Estado brasileiro e de que maneira o território está dividido, é preciso entender como funciona a defesa desse território e das instituições democráticas.

De acordo com a constituição, em algumas situações, o Presidente da República poderá decretar o “Estado de Defesa” ou “Estado de Sítio”, e com certeza você já deve ter ouvido alguns desses termos, não sendo necessariamente o foco aqui conceituar cada um deles.

---

<sup>27</sup>Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/poder-moderador.htm>.

<sup>28</sup>Disponível em: <https://www.politize.com.br/separacao-dos-tres-poderes-executivo-legislativo-e-judiciario/>.

O Título trata ainda das forças armadas, pois quem melhor que o exército para defender nossas fronteiras? Ainda para manter a ordem pública e a integridade das pessoas e do patrimônio é que existe um capítulo apenas para falar da segurança pública<sup>29</sup>.

## **TÍTULO VI: Da Tributação e do Orçamento**

Depois de estabelecer a divisão territorial, a organização da administração pública, e as atribuições de cada poder, é chegado o momento de definir como o Estado brasileiro faz para arrecadar dinheiro com fim de garantir a dignidade de seus cidadãos, e o mínimo existencial sem o qual as pessoas não podem usufruir de uma existência digna.

O Sistema Tributário Nacional define a competência que cada um dos entes possui para criar tributos e arrecadá-los, e o Orçamento Público garante a forma adequada de organizar tudo que é arrecadado de forma planejada e com o objetivo de garantir o cumprimento de todos os gastos públicos. O Estado precisa ter um planejamento para saber onde deve investir o dinheiro e quanto vai gastar.

É importante lembrar que por se tratar de dinheiro, foi preciso a constituição estabelecer princípios rígidos que devem ser observados nesse processo. Por isso que foram definidas as chamadas limitações ao poder de tributar do Estado.

O poder público não pode sair por aí impondo arbitrariamente tributos à população sem controle, existem limites que devem ser respeitados na hora de criar um tributo por exemplo, na hora de cobrar.

Além dessas definições, esse tópico estabelece que deve haver uma certa cooperação entre os entes nesse sentido, uma vez que existe uma diferença na hora de arrecadar todo esse dinheiro.

O que o município arrecada por exemplo, é bem menos que aquilo que é arrecadado pela União, pois existem tributos que podem ser criados apenas pelo Município, aqueles que apenas a União vai poder estabelecer e o mesmo vale também para os Estados e Distrito Federal.

Pois bem, a depender da responsabilidade que cada ente possui com determinada despesa, vai existir a chamada repartição de receitas. O que isso significa? Significa que quem arrecada mais deverá repassar um valor específico para quem arrecada menos. Desse modo, a constituição garante que serviços essenciais sejam oferecidos de maneira eficiente.

---

<sup>29</sup> Fonte: Constituição Federal.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

## **TÍTULO VII: Da Ordem Econômica e Financeira**

A ordem econômica encontra-se fundada na valorização do trabalho humano da livre iniciativa, tem por finalidade assegurar a todos, existência digna de acordo com a justiça social.

Esse título trata justamente de estabelecer regras para um bom funcionamento da economia que em regra conta com a não intervenção do Estado. No entanto, para que isso ocorra é preciso obedecer alguns princípios como a defesa do meio ambiente, por exemplo, a função social da propriedade e a livre concorrência<sup>30</sup>.

## **TÍTULO VIII: Da Ordem Social**

A Ordem social tem como objetivo o bem-estar de toda a população e a justiça social. Desse modo, a constituição procurou estabelecer normas relacionadas à saúde, previdência social, assistência social, educação, cultura e desporto, ciência, tecnologia, inovação, comunicação social, meio ambiente, família, criança, adolescente, jovem, idoso, e aos índios, sempre com a finalidade de garantir o bem-estar de todos <sup>31</sup>.

## **TÍTULO IX: Das disposições constitucionais gerais**

Esse título, não possui um conteúdo específico, serve apenas para estabelecer algumas normas que ficaram faltando e que não se encaixaram em nenhum dos outros títulos. Além disso pode estabelecer algumas observações a serem seguidas quando do cumprimento de determinadas normas anteriores.

### **4. DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

Inicialmente é preciso fazer uma distinção entre “direitos do homem”. “direitos humanos” e “direitos fundamentais.

---

<sup>30</sup> Fonte: Constituição Federal.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

<sup>31</sup> Fonte: Constituição Federal.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

**DIREITOS DO HOMEM** são direitos de qualquer pessoa que estão aptos a serem protegidos em qualquer momento histórico, não precisa estar escrito em uma constituição, pois já nasce com ele. Ex: direito à vida.

**DIREITOS HUMANOS** são aqueles direitos que estão escritos em tratados internacionais, são protegidos dentro e fora do país através do direito internacional público através de convenções. Ex: Convenção Americana de Direitos Humanos.

**DIREITOS FUNDAMENTAIS** são aqueles direitos que foram acolhidos dentro do nosso Estado (país) e que estão escritos em nossa constituição. Ao longo da história das nossas constituições percebe-se que esses direitos vão sendo conquistados aos poucos. São ao mesmo tempo um direito e uma garantia.

**GARANTIAS FUNDAMENTAIS**, significam que esses direitos são constitucionalmente protegidos, ou seja, estão positivados (escritos) em uma determinada ordem jurídica (texto constitucional).

Como foi demonstrado na aula sobre a história das nossas constituições, percebemos que ao longo dos anos e após diversas lutas, vários direitos fundamentais foram sendo conquistados. Portanto, os direitos fundamentais são aqueles que se referem aos direitos das pessoas que foram consagrados em determinado momento histórico, em um certo Estado. Já as garantias são as formas de proteger esses bens, são instrumentos jurídicos constitucionais.

Apesar de haver um título específico na constituição para tratar sobre direitos fundamentais distribuídos em 05 (cinco) capítulos, como já foi explicitado na aula passada, é importante esclarecer que além destes, existem outros espalhados pelo texto constitucional, portanto, o rol do Título II não é exaustivo, mas traz apenas os principais, sendo que para essa aula iremos nos concentrar em alguns direitos descritos no artigo 5º da constituição e que precisam de atenção na hora de serem observados.

**Aula 04:** Clique [aqui](#) para acessar.

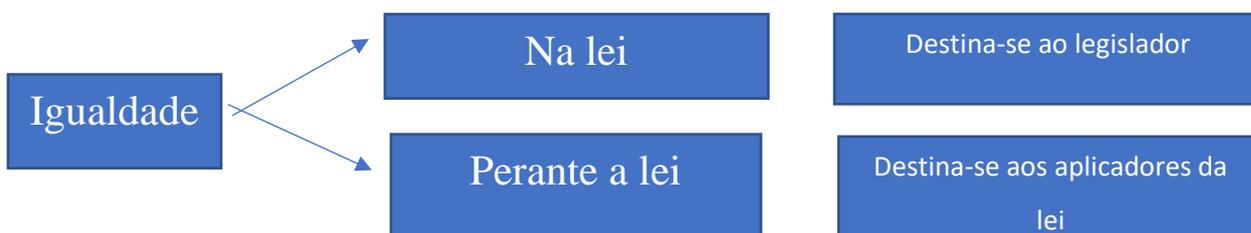
## 4.1 Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Ao estudar os direitos fundamentais é necessário ter em mente suas principais características. Esses direitos são universais, são comuns a todos os seres humanos, e um exemplo disso é o direito à vida.

Além disso, esses direitos surgem ao longo do tempo e a partir de muitas lutas, não podendo ser negociados (inalienabilidade), não se perdem com o tempo, podendo ser sempre exigidos (imprescritibilidade), o seu titular não pode dele dispor (irrenunciabilidade), uma mesma pessoa pode exigir vários direitos ao mesmo tempo (concorrência), e, além disso, não existe direito fundamental absoluto (relatividade)<sup>32</sup>.

### 4.1.1 Princípio da Igualdade



Falando de uma forma bem geral sobre o direito à igualdade, o que precisamos ter em mente é que no momento de elaborar as leis, os legisladores precisam lembrar que o direito é para todas as pessoas sem distinção de qualquer natureza, por isso se fala em “Igualdade na lei”. Mas o que isso significa?

Outrora eu havia mencionado que nem sempre a lei deve ser levada em conta na sua literalidade, ou seja, não existe direito fundamental absoluto, e na hora de aplicar a lei deve-se usar a “Igualdade perante a lei”. Ainda não ficou bem claro não é mesmo? Ok. Vamos lá que te explico.

<sup>32</sup> Fonte: Conteúdo Jurídico:

Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/29837/aspectos-gerais-das-caracteristicas-dos-direitos-fundamentais>.

Acredito que todos vocês já tenham ouvido falar em cotas públicas para ingresso nas Universidades. Sim, existe uma lei que serve para garantir um percentual das vagas para uma determinada minoria.

Mas se o direito à educação é para todos “Igualdade na lei”, o ingresso não deveria ocorrer da mesma forma para todo mundo? Se pensarmos, na população negra, nos adolescentes que possuem baixa renda e naqueles que estudaram a vida inteira na escola pública, chegamos à conclusão de que essa competição seria injusta, não é verdade?

Desse modo, entendeu o legislador que na hora de garantir o direito ao ensino superior, não bastava haver vagas nas universidades públicas (Igualdade na lei), mas era preciso garantir também que todos tivessem chance de entrar numa faculdade (Igualdade perante a lei).

Assim, a diferença de critérios para o ingresso nas universidades se justifica como uma forma de garantir que todos tenham a mesma oportunidade.

**Figura 12: Igualdade**



[Esta Foto](#) de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY-NC](#)

#### 4.1.2 Direito à vida

O direito à vida deve ser garantido pelo Estado em seu duplo sentido

##### a) **Direito de nascer com vida e continuar vivo**

Em regra, o direito à vida deve ser preservado, porém, como nenhum direito fundamental é absoluto, veremos que este também poderá ser relativizado em alguns casos. No Brasil, a prática do aborto é criminalizada.

**Relativização:** A prática do aborto é admitida em caso de ameaça à vida da gestante, em caso de estupro, e também foi decidido pelo STF que pode ocorrer interrupção da gravidez de feto anencéfalo<sup>33</sup>.

Também relativiza o direito à vida, a utilização de pesquisas com células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização “*in vitro*” e não utilizadas no procedimento<sup>34</sup>. Além disso, admite-se pena de morte no Brasil em caso de guerra declarada<sup>35</sup>.

#### **b) Direito de ter uma vida digna**

Foi decidido pelo STF: é direito de todos os indivíduos a busca pela felicidade (uniões homoafetivas são entidades familiares), como forma de realização do princípio da Dignidade Humana<sup>36</sup>.

Não adianta garantir que as pessoas nasçam com vida, e não tenham dignidade. A dignidade humana é o princípio maior que norteia nossa constituição, pois engloba um conjunto de direitos que são inerentes a qualquer pessoa, além disso envolve respeito e consideração por parte do Estado.

---

<sup>33</sup>Fonte: JUSBRASIL. Disponível em: <https://examedaoab.jusbrasil.com.br/artigos/414535657/aborto-o-que-diz-a-lei>.

<sup>34</sup>Fonte: JUSBRASIL. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14720566/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-3510-df>.

<sup>35</sup>Fonte: Constituição Federal, Art. 5º, XLVII, a.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

<sup>36</sup>Fonte: Supremo Tribunal Federal.

Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>.

#### 4.1.3 Liberdade de Expressão

COMPATÍVEL	NÃO COMPATÍVEL
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Defesa da legalização de drogas: "Marcha da Maconha"	<input type="checkbox"/> Discurso de ódio
<input type="checkbox"/> Defesa da legalização do aborto	<input type="checkbox"/> Incitação ao racismo
<input type="checkbox"/> Não exigência de diploma de jornalismo para exercício da profissão.	

Devemos ter sempre em mente que o direito à liberdade de expressão, nem sempre significa uma “terra sem lei”, existem limitações morais e éticas a esse direito. Calúnia, por exemplo, não é permitida, assim como o discurso de ódio, incitação ao racismo, uma vez que entraria em conflito com outros direitos que devem ser preservados.

É importante lembrar que, quaisquer meios de comunicação devem assegurar os direitos de expressão, no entanto, isso não assegura liberdade total para se dizer o que quer e ofender as pessoas, causando-lhe danos morais<sup>37</sup>.

#### 4.1.4 Liberdade Religiosa.

“É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei proteção aos locais de culto e a suas liturgias”<sup>38</sup>.

A liberdade religiosa se refere ao direito que todo cidadão brasileiro tem de professar a sua fé, de cultuar seus deuses, manifestar suas tradições e crenças, ou ainda de não ter religião alguma. O Brasil é um país laico, o que significa que existe uma separação entre o Estado e a

<sup>37</sup>Fonte: Toda Matéria. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/liberdade-de-expressao>. Acesso em: 18 de Abril de 2019.

<sup>38</sup>Fonte: Constituição Federal. Art. 5º, VI.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 18 de Abril de 2019.

religião, desse modo, não pode influenciar a religião de seus cidadãos e nem pode permitir que as decisões políticas tenham influência religiosa.

País laico,  
Assistência religiosa é privada.

Ensino religioso de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental. Art. 210, §1º, CF/88.

Decisão do STF: Na ADI 4439/DF  
O ensino religioso em escolas públicas pode ter caráter confessional, ou seja, pode estar vinculado a uma religião específica.

#### 4.1.5 Escusa de consciência

“Ninguém será privado por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”<sup>39</sup>.

A pessoa que se recusar a cumprir uma determinação legal a todos imposta por causa de suas crenças religiosas ou convicções filosóficas ou políticas, não pode ser privada de direitos em razão disso.

No entanto, ao descumprir a obrigação legal o Estado pode impor para a pessoa que ela cumpra uma prestação alternativa. E se a pessoa não cumprir a prestação alternativa? Nesse caso excepcionalmente sofrerá restrições de direitos.

O Exemplo mais recente que temos relacionado a esse dispositivo está na alteração feita na LDB, pela Lei 13.796, de 2019 que incluiu o Art. 7º - A<sup>40</sup>.

<sup>39</sup> Constituição Federal. Art. 5º, VII.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

<sup>40</sup> Fonte: Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109224/lei-de-diretrizes-e-bases-lei-9394-96>.

De acordo com a alteração, o aluno terá o direito de mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado os exercícios de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, as prestações alternativas que estão nos parágrafos desse mesmo artigo.

### **O QUE VOCÊ NÃO PODE ESQUECER EM RELAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS:**

- ✓ Não existem direitos fundamentais absolutos, os exemplos mostrados acima são algumas situações que demonstram que em algum momento a aplicação de algum direito poderá ser relativizada. Todo direito sempre encontra limites em outros, também protegidos pela Constituição. É por isso que, em caso de conflito entre dois direitos, não haverá o sacrifício total de um em relação ao outro, mas redução proporcional de ambos, buscando-se, com isso, alcançar a finalidade da norma.
- ✓ As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata. E os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que o Brasil seja parte. Os direitos e garantias expressos no art. 5º da Constituição.

## 5. A HIERARQUIA DAS NORMAS

Até agora, estudamos a Constituição Federal, que é a lei máxima de um país, mas o ordenamento jurídico brasileiro é formado por um conjunto de leis, que são organizadas em uma hierarquia na qual uma norma inferior retira o seu fundamento de uma norma superior.

Funciona mais ou menos assim: A Constituição é a norma originária, a primeira a ser elaborada e dela derivam todas as outras. Vamos entender melhor como isso funciona?

**Aula 05: Clique [aqui](#) para acessar.**

Para entender melhor a hierarquia das normas, vamos imaginar uma pirâmide. Imagine que no topo da pirâmide têm-se a Constituição Federal que é a norma mais importante do Estado. Abaixo da Constituição ficam as Emendas Constitucionais, que possuem status de norma constitucional, uma vez que são alterações que ocorrem no próprio texto da Constituição.

Nossa Constituição é rígida, isso significa que para que ela seja alterada é necessário um processo bem rigoroso, sem falar que existem as chamadas cláusulas pétreas, que são aquelas que não podem ser nunca modificadas.

No mesmo status de norma originária, existem os Tratados Internacionais de Direitos Humanos, que são tratados que para serem incorporados ao nosso ordenamento jurídico precisam passar por um processo bem rigoroso como é aquele referente às Emendas Constitucionais.

Abaixo das normas originárias, existem os Tratados Internacionais que são recepcionados pelo ordenamento jurídico brasileiro com status de norma supralegal, isso porque eles são recepcionados através do mesmo processo que as leis infraconstitucionais, mas se posicionam acima delas.

E o que são leis infraconstitucionais? São aquelas que estão abaixo da Constituição Federal e dos Tratados Internacionais, são as Leis Ordinárias e Leis Complementares. Essas leis possuem a mesma hierarquia, uma não é melhor do que a outra, elas se diferem apenas em relação à matéria que é tratada e quanto ao processo de aprovação das mesmas.

Enquanto as leis ordinárias passam por um processo mais simples para serem aprovadas, as leis complementares precisam de um processo mais rigoroso. Em cada caso, é a Constituição que vai dizer de que matéria essa lei vai tratar, bem como de quem será a competência para elaborar essa lei.

Sendo uma Lei Ordinária, é necessário aprovação de apenas uma maioria simples para votar essa lei, isso significa que se na Câmara dos Deputados, por exemplo, estiverem presentes

apenas a metade deles, e dos presentes, a maioria votar pela aprovação da lei, a mesma estará aprovada.

Já para aprovar uma Lei Complementar, é necessário a maioria absoluta dos deputados, ou seja, todos eles devem estar presentes para que a lei seja aprovada, e essa lei será complementar quando a Constituição disser que ela será complementar. Sim, na Constituição vai estar escrito “Lei complementar vai tratar de tal matéria”.

Para uma melhor noção de como funciona essa hierarquia veja a figura abaixo:

**Figura 13: A hierarquia das normas**



Fonte: Autoria própria, 2019.

Para uma melhor compreensão, todos os textos e videoaulas foram desenvolvidos utilizando-se de uma linguagem clara e objetiva, de modo que fosse acessível a qualquer pessoa que seja leiga em relação a noções de direitos. Espero que esse estudo tenha ajuda do a ampliar a noção do conteúdo da constituição, do que ela trata, quais os principais direitos e garantias que ela oferece.

Buscamos por meio deste material não um estudo aprofundado das normas jurídicas, mas sim trazer um norte, uma visão geral e ampla da Constituição Federal de modo que os profissionais que venham acessar esse material se sintam mais motivados a estudar temas relacionados ao direito, e queiram levar esse conhecimento para seus alunos.

## 6. PARA SABER UM POUCO MAIS

Neste tópico disponibilizamos alguns links importantes em que se pode ter acesso aos principais conteúdos relacionados aos direitos fundamentais.

**a. Constituição Federal**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

**b. Projeto Constituição nas escolas**

<http://constituicaonasescolas.com.br>

**c. Projeto de Lei 70/2015**

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119869>

**d. Lei de Diretrizes e Bases da Educação**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)

**e. Estatuto da Criança de do Adolescente**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)

## REFERÊNCIAS

ABREU, Célia Barbosa. **Curatela e Interdição Civil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

ARENDRT, Hannah. **A condição humana**. 10ª ed. São Paulo: Forense Universitária. 2005.

BENTO, Flávio; FERRAZ, Anna Cândida da Cunha; MACHADO, Edinilson Donisete, et al. **Educação Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BODGAN, Roberto C.; BIKLEN, Sari Knopp. **Investigação Qualitativa em Educação**. Porto Portugal, 2003.

BORBA, Dalton José; BLAUTH, F.N.L. **A Educação para o exercício da cidadania: uma análise crítica e transdisciplinar do analfabetismo jurídico**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3968.pdf>. Acesso em 23 de Maio de 2019.

BRANDÃO, Vinícius Paluzzy; COELHO, Melissa Meira V. **Inclusão na educação básica de disciplina direcionada aos direitos e garantias fundamentais constitucionais, como instrumento para a realização do pleno exercício da cidadania**. Revista Online FADIVALE, Governador Valadares, ano IV, nº7, 2011. Disponível em: <http://www.fadivale.com.br/revistaonline/revistas/2011/Artigo%20Vinicius.pdf>. Acesso em: 20 de junho de 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 23 de Maio de 2019.

BRASIL. **Ministério da Educação. Parecer CNE/CEB n. 5/ 2011: Define as diretrizes curriculares nacionais para o ensino médio**. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=8016-pceb005-11&category\\_slug=maio-2011-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=8016-pceb005-11&category_slug=maio-2011-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 15 fev. 2018.

BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm). Acesso em: 18 de Fevereiro de 2019.

CASTILHO, Ricardo. **Direito nas escolas: construção de pessoas e de uma sociedade democrática**. Revista partes. Disponível em : <http://www.partes.com.br/2007/11/15/direito-nas-escolas-construcao-de-pessoas-e-de-uma-sociedade-democratica/>. Acesso em 22 de Maio de 2019.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: companhia das letras, 2006.

FREIRE, A. Lima. **A inserção de matérias jurídicas nas escolas de ensino básico**. Disponível em: <https://www.abcdodireito.com.br/2011/05/insercaomateriasjuridicasescolasensinob.html>. Acesso em 22 de Maio de 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro – Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da Autonomia: os saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

\_\_\_\_\_. **Política e educação**. 1. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

GODOY, A. S. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades**. RAE: Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v. 35. n. 3. p. 20-29. maio/jun,1995.

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de; TOSHI, Mirza Seabra. **Educação escolar: políticas, estrutura e organização**. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2007.

MARTINEZ, André Almeida Rodrigues. **O ensino da cidadania nas escolas brasileiras**. **Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3616, 26 maio 2013**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24507/oensino-da-cidadania-nas-escolas-brasileiras>. Acesso em: 01 nov. 2018.

MORAES, Roque. Análise de Conteúdo. **Revista Educação**. Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999.

MOREIRA, M. A. e ROSA, P. **Pesquisa em Ensino: métodos qualitativos e quantitativos. Recopilação de trabalhos publicados ou apresentados em congressos sobre o tema Métodos Qualitativos e Quantitativos**. Porto Alegre: ed 01, 2009.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**: tradução de Catarina Eleonora F. Da Silva e Jeanne Sawaya. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000.

\_\_\_\_\_. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. 8a ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

NEVES, Flávia. **Significado de Transdisciplinariedade**. Disponível em: <https://www.significados.com.br/transdisciplinariedade>. Acesso em 10 de Novembro de 2019.

PRODANOV, C. C; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. E-book. p. 277. 2ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SAVIANI, Dermeval. **Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos**. Revista Brasileira de Educação, v. 12, n. 34, jan./abr. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v12n34/a12v1234>. Acesso em: dez. 2018.



# PROFEPT

MESTRADO PROFISSIONAL EM  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

---

**INSTITUTO FEDERAL**  
**Rio Grande do Sul**

Mestranda: Gisele Santos de Oliveira

E-mail: [adv.gigely@gmail.com](mailto:adv.gigely@gmail.com)

Fone: (86) 99922 3061

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Michelle Pizzato

Email: [michelle.pizzato@poa.ifrs.edu.br](mailto:michelle.pizzato@poa.ifrs.edu.br)

Fone: (51) 99250 2085

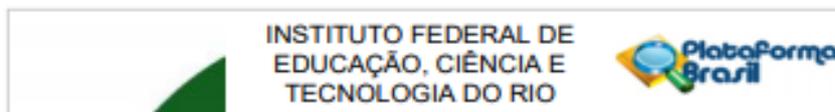
**APÊNDICE B: QUESTIONÁRIO DIAGNÓSTICO**

1. Qual a sua opinião sobre o ensino de direito constitucional nas escolas?
2. Você acredita que noções de direito podem contribuir para a formação humanística do aluno do ensino médio? Em quais aspectos?
3. Qual a sua principal fonte de informação sobre conteúdos relacionados ao direito e à constituição?
  - ( ) livros
  - ( ) redes sociais
  - ( ) jornais
  - ( ) instituições de ensino
4. Na sua opinião que tipo de empecilhos ou desafios a escola enfrentaria ao tentar levar o conteúdo de direito constitucional para sala de aula?
5. Você acredita que os conteúdos da matéria que você ensina podem se relacionar com conteúdos da constituição?
6. Você já precisou ler a constituição para realizar algum processo seletivo ou concurso público?
7. O que você entende por direitos fundamentais?
8. Em quais espaços você enxerga o direito no ambiente escolar?
9. Já ocorreu alguma situação no seu ambiente de trabalho na qual você precisou ter conhecimento de noções jurídicas para solucionar o problema? Se positivo, descreva-a.
10. Já houve alguma situação no seu ambiente de trabalho que você precisou de amparo judicial?

### APÊNDICE C: QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO

1. Como você avalia o conteúdo das aulas? Adquiriu algum conhecimento novo?
2. O que achou dos vídeos? A linguagem estava acessível?
3. Você faria alguma alteração na forma de apresentar o conteúdo?
4. Você indicaria as aulas para algum colega seu professor?
5. O que mais lhe chamou atenção durante as aulas?
6. Acredita que o curso tenha te motivado a procurar mais conhecimento sobre noções de direito? Você tinha uma visão do conteúdo da constituição diferente daquele que foi apresentado no curso?
7. Após a realização do curso você acredita que terá mais facilidade para trabalhar noções de direitos com seus alunos?
8. Após o estudo do material, você conseguiu enxergar o direito de uma forma mais ampla e objetiva?
9. Você acha que se partindo da formação continuada do professor, é possível levar noções de direito para a sala de aula? O curso te ajudou a ter esse entendimento de alguma forma?

## ANEXO A – PARECER DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA



### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** O DESPERTAR DE UM CIDADÃO: uma proposta de ensino de Direito Constitucional no Ensino Médio

**Pesquisador:** Gisele Santos de Oliveira

**Área Temática:**

**Versão:** 2

**CAAE:** 03800018.0.0000.8024

**Instituição Proponente:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 3.165.531

#### Apresentação do Projeto:

Trata-se de projeto de estudante do curso Mestrado Profissional e Educacao Profissional e Tecnologica do campus Porto Alegre, sob orientacao da Prof. Michelle Pizzatto

#### Objetivo da Pesquisa:

**Objetivo primario:** Investigar quais os limites e as potencialidades de uma proposta de ensino de direito constitucional para o Ensino Medio que vise a formacao humanistica do aluno.

**Objetivos secundarios:**

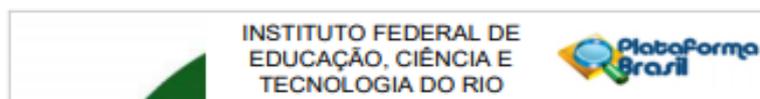
- a) reunir os conteudos do Direito Constitucional que sao relevantes para o Ensino Medio e sistematiza-los;
- b) elaborar e analisar um produto educacional que consiste em um manual/guia que contenha metodos de estudo de textos juridicos, envolvendo casos praticos que vao auxiliar os alunos a conhecer algumas nocoes basicas de direito.
- c) capacitar os professores para que os mesmos possam utilizar e aplicar o material em sala de aula atraves de um curso de extensao.

#### Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Os riscos e beneficios apresentados foram os seguintes:

**Riscos:** Os riscos que a pesquisa oferece estao no constrangimento ou desconforto ao responder as perguntas por parte do pesquisado. Para que seja minimizado qualquer desconforto ou constrangimento aos participantes da pesquisa, o questionario de diagnostico inicial sera entregue

**Endereço:** Rua General Osório, 348  
**Bairro:** CENTRO **CEP:** 95.700-086  
**UF:** RS **Município:** BENTO GONCALVES  
**Telefone:** (54)3449-3340 **E-mail:** cepesquisa@ifrs.edu.br



Continuação do Parecer: 3.185.531

Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_P ROJETO_1142597.pdf	04/01/2019 12:57:55		Aceito
Outros	Carta_ret_comite.doc	04/01/2019 12:57:00	Gisele Santos de Oliveira	Aceito
Outros	doc_inf_basicas.docx	04/01/2019 12:56:18	Gisele Santos de Oliveira	Aceito
Cronograma	CRONOGRAMA_REVISADO.doc	04/01/2019 12:43:13	Gisele Santos de Oliveira	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	termo_consentimento.doc	04/01/2019 09:59:08	Gisele Santos de Oliveira	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	Aut_institut.PDF	04/06/2018 18:31:50	Gisele Santos de Oliveira	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	projeto_gi_pronto.docx	23/05/2018 12:39:43	Gisele Santos de Oliveira	Aceito
Outros	Carta_anuencia.PDF	23/05/2018 12:20:50	Gisele Santos de Oliveira	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_rosto.PDF	23/05/2018 12:12:27	Gisele Santos de Oliveira	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

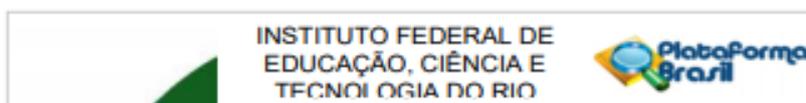
**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

BENTO GONCALVES, 22 de Fevereiro de 2019

Assinado por:  
MARCELO MALLET SIQUEIRA CAMPOS  
(Coordenador(a))

Endereço: Rua General Osório, 348  
Bairro: CENTRO CEP: 95.700-000  
UF: RS Município: BENTO GONCALVES  
Telefone: (54)3449-3340 E-mail: cnpesquisa@ifrs.edu.br



Continuação do Parecer: 3.165.531

em envelope fechado e será orientado aos participantes que o preenchimento das respostas seja realizado em momento e local que julgar mais confortável e adequado de modo que não se sintam constrangidos ou coagidos a fazê-lo. Benefícios: formação dos professores participantes, que terão a oportunidade de aprofundar o conhecimento sobre a temática e descobrir novas possibilidades de adequá-la aos conteúdos que atualmente levam para sala de aula, além da contribuição que a pesquisa trará para os alunos, potencializando o senso crítico dos mesmos, instigando-os a conhecerem os seus direitos e deveres garantidos na constituição.

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

A proponente do projeto realizou as alterações solicitadas.

O projeto apresenta todos os termos necessários para a execução da pesquisa.

O cronograma está de acordo.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Apresenta TCLE conforme modelo do CEP.

**Recomendações:**

Nenhuma.

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Não foram observados óbices éticos.

O projeto está aprovado e, após a finalização da última etapa, conforme cronograma cadastrado na Plataforma Brasil, o pesquisador possui o prazo de 60 dias para envio do relatório final via Plataforma.

**Considerações Finais a critério do CEP:**

Não foram observados óbices éticos.

O projeto está aprovado e, após a finalização da última etapa, conforme cronograma cadastrado na Plataforma Brasil, o pesquisador possui o prazo de 60 dias para envio do relatório final via Plataforma.

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
----------------	---------	----------	-------	----------

Endereço: Rua General Osório, 348  
 Bairro: CENTRO CEP: 95.700-006  
 UF: RS Município: BENTO GONCALVES  
 Telefone: (54)3449-3340 E-mail: cepsesquita@ifrs.edu.br

## **ANEXO B – TERMO DE COSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE**

Vimos, respeitosamente, por meio do presente documento, convidá-lo (a) a participar da pesquisa intitulada “O DESPERTAR DE UM CIDADÃO: análise de uma proposta de ensino de direito constitucional no Ensino Médio”. Esta pesquisa tem como objetivo investigar e analisar uma proposta de ensino de direito constitucional no Ensino Médio, através da formação dos docentes de diversas áreas que se interessem pelo estudo e ensino do direito constitucional.

**Procedimentos:** Será entregue aos participantes um questionário de diagnóstico preliminar (Apêndice E), com perguntas objetivas contendo dados gerais sobre o sujeito pesquisado, tais como: nome, idade, formação acadêmica, local de trabalho, disciplinas que ensina, e questões subjetivas que investigarão aspectos do exercício profissional e conhecimento prévio sobre o tema. Na sequência, a cada encontro, os temas de direito constitucional serão apresentados aos participantes da pesquisa de forma expositiva e a partir deles ocorrerão discussões em sala que serão gravadas em áudio. Lembrando que todas as discussões realizadas versarão sobre os temas de direito constitucional e metodologias de ensino e que o material gravado e produzido nas aulas será mantido em extremo sigilo e utilizados apenas para o fim da pesquisa. Após a exposição dos temas será apresentado aos participantes o manual desenvolvido na pesquisa contendo as técnicas que os participantes poderão utilizar para levar os conteúdos de direito constitucional aos seus alunos. Na sequência, será solicitado que cada um elabore uma miniaula utilizando as técnicas aprendidas no curso com o objetivo de avaliar o produto. Os resultados serão utilizados para a realização de relatório de pesquisa e, ainda, em eventos científicos e ou revistas, e estarão à sua disposição sempre que solicitar.

**Riscos:** O estudo não acarretará riscos físicos. Sentindo-se desconfortável, você terá a liberdade de encerrar e desistir da pesquisa sem prejuízo algum. Os riscos que a pesquisa oferece estão no constrangimento ou desconforto ao responder as perguntas do questionário de diagnóstico preliminar (Apêndice E). Desse modo será garantida a confidencialidade das informações colhidas e o anonimato dos participantes. Para que seja minimizado qualquer desconforto ou constrangimento aos participantes da pesquisa, o instrumento inicial de coleta de dados será entregue em envelope fechado e o preenchimento das respostas poderá ser realizado em momento e local que julgar mais confortável e adequado de modo que não se sinta constrangido ou coagido a fazê-lo. As falas proferidas em sala, após apresentação dos temas e

que serão gravadas em áudio, bem como o conteúdo produzido na miniaula serão mantidos em absoluto sigilo, sendo ocultado no relatório de pesquisa sua identidade. Em caso de qualquer transcrição que venha a ser feita, trocar-se-á o nome do participante por letras do alfabeto. Exemplo: PARTICIPANTE A, PARTICIPANTE B e assim por diante. Caso sinta necessidade de algum atendimento durante a realização do curso, você será encaminhado ao serviço público do Pronto Socorro de Saúde da cidade de Porto Alegre (RS), a fim de receber o acompanhamento necessário.

**Benefícios:** A importância desse estudo consiste na contribuição que a formação dos docentes participantes da pesquisa trará para a sala de aula, potencializando o senso crítico dos alunos, instigando-os a conhecerem os seus direitos e deveres garantidos na constituição, bem como os reflexos futuros na formação humanística que a apropriação desses conteúdos trará para vida deles.

**Participação Voluntária:** Sua participação neste estudo será voluntária e poderá ser interrompida a qualquer momento, se assim o desejar, sem que isso lhe traga prejuízo algum.

**Confidencialidade:** Sua identidade permanecerá em sigilo, havendo necessidade de citar qualquer fala que tenha sido proferida durante as discussões em sala os participantes serão identificados por letras do alfabeto, sendo que essas não corresponderão as iniciais do seu nome, a fim de manter o sigilo das identidades de cada um. Além disso, os resultados serão transcritos e analisados com responsabilidade e honestidade e usados exclusivamente para fins científicos.

**Consentimento:** Pelo presente consentimento informado, declaro que fui esclarecido, de forma clara e detalhada, livre de qualquer forma de constrangimento e coerção, dos objetivos, da justificativa, dos riscos e benefícios da pesquisa. Os pesquisadores responderam todas as minhas perguntas até a minha completa satisfação e entendimento. Portanto, estou de acordo em participar do estudo. Este formulário de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido será assinado por mim em duas vias, ficando uma em meu poder e a outra com o pesquisador responsável pela pesquisa. Em caso de dúvidas ou questionamentos, poderei realizar contato imediato com a estudante Gisele Santos de Oliveira, no telefone (86) 99922 3061, ou com a professora orientadora Michelle Pizzato, no telefone (51) 99250 2085, que fornecerão os esclarecimentos necessários.

Ciente disto, eu, \_\_\_\_\_, aceito e concordo em participar desta pesquisa.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Gisele Santos de Oliveira

---

Participante da pesquisa

## ANEXO C – AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO  
SUL – IFRS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO – PROPI  
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA – CEP

### AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Eu, Marcelo Augusto Raub Schmitt, responsável pela instituição Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Porto Alegre, autorizo a realização da pesquisa intitulada "O DESPERTAR DE UM CIDADÃO: uma proposta de ensino de Direito Constitucional no Ensino Médio", a ser conduzido pelos pesquisadores abaixo relacionados. Foi informado pelo responsável do estudo sobre objetivos, metodologia, riscos e benefícios aos participantes da pesquisa, bem como das atividades que serão realizadas na instituição a qual representa.

Foi assegurado pelo pesquisador responsável que os dados coletados serão mantidos em absoluto sigilo de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 466/2012, que trata da Pesquisa envolvendo seres humanos e que serão utilizados tão somente para a realização deste estudo.

Esta instituição está ciente de suas co-responsabilidades como instituição co-participante do presente projeto de pesquisa e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem-estar dos participantes de pesquisa, dispondo de infra-estrutura necessária para a garantia de tal segurança e bem-estar.

Serão disponibilizados, ao pesquisador, o espaço físico e recursos tecnológicos.

Porto Alegre, 04 de junho de 2018.



Assinatura e carimbo do responsável institucional

Cargo que ocupa na instituição

MARCELO AUGUSTO RAUB SCHMITT

Diretor Geral

IFRS - Campus Porto Alegre

Rua 1182008

Em caso de dúvidas com respeito aos aspectos éticos deste estudo, consultar:

**CEP/IFRS**

E-mail: [cepesquisa@ifrs.edu.br](mailto:cepesquisa@ifrs.edu.br)

Endereço: Rua General Osório, 348, Centro, Bento Gonçalves, RS. CEP: 95.700-000

Telefone: (54) 3449-3340

Pesquisador(a) principal: Giselle Santos de Oliveira

Telefone para contato: (51) 99922-3061

E-mail para contato: [slv.gisely@gmail.com](mailto:slv.gisely@gmail.com)

Demais pesquisadores:

Nome: Michelle Pizzatto

Telefone para contato: (51) 99250 2085

E-mail para contato: [michelle.pizzatto@pca.ifrs.edu.br](mailto:michelle.pizzatto@pca.ifrs.edu.br)

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

E-mail para contato: \_\_\_\_\_